

ACTA
DA
REUNIÃO ORDINÁRIA
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Local: Sala das Sessões dos Paços do Município.

Data: 19/07/2004.

Iniciada às 15H00 e encerrada às 18H00.

Aprovada em 26/07/2004 e publicitada através do Edital 182/2004.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção do Senhor Presidente.

Intervenção dos Senhores Vereadores.

ORDEM DO DIA

- I - ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS**
 - 1. Acta da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 12 de Julho de 2004.
 - 2. Estatística Mensal de Atendimento – Loja do Cidadão (conhecimento).
- II - FINANCEIRO**
 - 1. Situação Financeira.
 - 2. 11 th Conference da Internacional Linear Algebra Society – Apoio.
- III - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E POLITICA EMPRESARIAL**
 - 1. Clube de Aerodelismo de Coimbra (CAC) – “Encontro de Aerodelismo – Coimbra 2004” – Apoio.
 - 2. Passear na História – Relatório do 1.º Semestre 2004 (conhecimento).
- IV - APOIO JURIDICO**
 - 1. Conforlimpa (Tejo) – Limpezas Industriais, Lda – Recurso Hierárquico.
 - 2. Agrupol Imobiliária, Lda – Urbanização do Gorgulão.
- V - PROTOCOLO E RELAÇÕES EXTERIORES**
 - 1. Junta de Freguesia de Antanho – Apoio.
 - 2. Reitoria da Universidade de Coimbra – Apoio.
- VI - NOTARIADO E PATRIMÓNIO**
 - 1. Transferência do Património do IGAPHE para o Município de Coimbra.
 - 2. Aplicação Urbana VI – Investimento Imobiliário, S.A.
- VII - DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**
 - 1. Construção Correia Marques, Lda – Rua Teodoro – Projecto de Licenciamento – Regt.º 01/2004/1433.
 - 2. Joaquim Antunes dos Santos, Construções, S.A. – Urbanização da Quinta das Lágrimas – Alterações – Regt.º 27/2004/33202.
 - 3. Predicentro, Predial do Centro, Lda – Rua Vicente Pindela – Informação Prévia – Regt.º 11/2003/56112.
- VIII - GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA**
 - 1. Vasco M. de Mascarenhas Mexia Santos – Quinta de Voimarães – Projecto de Alterações – Regt.º 27209/2004.
 - 2. Interopus – Engenharia e Serviços, S.A. – Quinta S. Nicolau/St.º António dos Olivais – Discussão Pública – Regt.º 21441/2004.

3. Ecoduna – Promoção e Gestão de Empreendimentos – Galeria de Arte - Barreiras/Tovim de Baixo – Informação Prévia – Regt.º 6017/2004.
 4. Silvina Dinis - Outeiro do Botão – Ampliação de Moradia – Regt.º 12396/2004.
 5. Emídio Rodrigues dos Santos – S. Paulo de Frades – Lordemão – Discussão Pública – Regt.º 500093/2004.
 6. João Álvaro Rodrigues Crisóstomo – Quinta da Romeira – Lote 21 – Licença para Acabamentos – Regt.º 501210/2004.
 7. Arménio de Lemos Simões – Projecto de Loteamento em Algar – Regt.º 26590/2004.
 8. Valter Manuel Silva Gama – Projecto de Loteamento/Emparcelamento – Tanchado – Discussão Pública – Regt.º 26566/2004.
 9. Climacer – Climatização do Centro, Lda – Projecto de Loteamento/Emparcelamento – Tanchado – Discussão Pública – Regt.º 26567/2004.
 10. Manuel Madeira Diogo – Obras de Urbanização na Quinta dos Linhares – Regt.º 500360/2003.
 11. Nogueira Matos, Lda – Rua António Augusto Gonçalves – Projecto de Loteamento – Regt.º 57978/2003.
 12. Euro Stadium – Aplicação Urbana VI – Investimento Imobiliário S.A – Regt.º 40377/2004.
- IX- OBRAS E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS**
1. Maria Isabel Silveira Gírio Costa Cruz - Via Municipal Principal Telhadela/Cernache – Ante-Projecto.
 2. Piscinas de Eiras/Pedrulha – Gestão, Funcionamento, Taxas e Abertura ao Público.
 3. Metro Mondego, S.A. – Interrupção do Trânsito na Rua Augusto Rocha.
 4. Construção do Refeitório – Portaria/Arrumos da Escola do 1.º CEB n.º 10 – Recepção Provisória.
 5. Beneficiação e Conservação da Escola do 1.º CEB de Taveiro – Abertura de Concurso Limitado.
 6. Remodelação da Escola do 1.º CEB de S. Paulo de Frades – Prorrogação do Prazo.
 7. Construção da Sede da Junta de Freguesia e Posto Médico de Castelo Viegas – 2.º Adicional.
 8. Beneficiação e Conservação da Escola Pré-Primária da Solum – Abertura de Concurso Limitado.
 9. Circular Externa de Coimbra com Início ao Km 1+525 – Entroncamento 4 e 5 – S. Romão – Projecto.
- X- DESPORTO JUVENTUDE E LAZER**
1. Estádio Municipal Sérgio Conceição – Utilização pela AAC/OAF.
 2. Parque Desportivo e de Lazer do Loreto – Projecto de Arquitectura.
- XI - AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA**
1. Biodiesel – Apresentação de Candidatura junto da Agência de Inovação.
- XII - CULTURA**
1. Coro dos Antigos Orfeonistas da Universidade de Coimbra – Aquisição de CD's.
 2. Exposição de Olaria Portuguesa – Aquisição de Publicação.
 3. Oficinas de Verão.
 4. Instituto Internacional de Macau – Edição da Obra “A Poesia de Camilo Pessanha”.
 5. Suite Aeminium – José Firmino – Apoio.
 6. Bicentenário do Colégio dos Órfãos de S. Caetano – Apoio.
- XIII- ASSUNTOS DIVERSOS**
1. Processos para Ratificação – Apoio para Transportes.

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Carlos Manuel de Sousa Encarnação
Vice-Presidente: Horácio Augusto Pina Prata
Vereadores: João José Nogueira Gomes Rebelo
 Nuno Miguel Marta Oliveira Silva Freitas
 Manuel Augusto Lopes Rebanda
 Mário Mendes Nunes
 Jorge Filipe de Gouveia Monteiro
 António Fernando Rodrigues Costa
 Luís Malheiro Vilar
 António Manuel Rochette Cordeiro
 Vitor Manuel Carvalho dos Santos



A reunião foi presidida pelo Sr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, coadjuvado por Goreti Sofia Ribeiro Lopes, Técnica Superior de 2.^a Classe.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Intervenção dos Senhores Vereadores.

Intervenção do Sr. Vereador Gouveia Monteiro.

1. Programas RECRIA/PROHABITA.

Deu conhecimento que se realizou na semana passada no Porto, na Sede do Instituto Nacional de Habitação, uma reunião de grande interesse para a Câmara Municipal de Coimbra, relativa aos processos de RECRIA, de imóveis municipais, como é caso do Bairro da Fonte da Talha, onde já tinha sido feita uma pré-candidatura para as obras que estão em fase de finalização e outras que estão a começar, para obter uma comparticipação importante do Estado para essas mesmas obras, tendo em conta que são inquilinos e preenchem os requisitos do RECRIA, mas também explorar todas as possibilidades de candidatura ao novo Programa Prohabita publicado no início do mês passado. Para além de se esclarecerem dúvidas e tendo em conta que as Juntas de Freguesia também já fizeram chegar ao Departamento de Habitação um conjunto de elementos importantes para sustentar uma candidatura de todo o Município, houve um em concreto que oferecia alguma dúvida e que foi aclarado, o de saber se o Centro Cívico do Planalto do Ingote era candidatado enquanto equipamento social, cuja apreciação que foi favorável à candidatura ao programa Prohabita. Questionou o Sr. Presidente acerca das dúvidas colocadas na reunião da Câmara Municipal relativamente à adjudicação do projecto ao Sr. Arq.º Carrilho da Graça se se encontram ou não dissipadas, no sentido de não se perder mais tempo relativamente à preparação da elaboração do contrato e todos os demais passos necessários.

Intervenção do Sr. Vereador Luís Vilar.

1. Resíduos Sólidos Urbanos.

Relativamente aos Resíduos Sólidos e Urbanos o Sr. Vereador disse que não é a melhor solução o aumento de contentorização ou a distribuição de sacos de plástico, mas é degradante verificar, por motivos diversos, que ao fim de semana nas zonas da alta, baixa e de grande densidade populacional, encontram-se sacos fora dos contentores. Por isto entende que ou se tomam medidas em relação aos RSU, ou então é necessário de imediato a colocação de contentores ou outro método, devido ao aspecto paisagístico.

2. Av.^a Fernando Namora.

Seguidamente o Sr. Vereador fez um protesto contra os técnicos da Câmara Municipal de Coimbra por causa do incómodo provocado pelas obras na rotunda da Av.^a Fernando Namora, que é uma aberração urbanística e paisagística e com uma qualidade urbanística completamente errada. Para além de trazer incómodo para a circulação automóvel e para peões, também traz custos para os cofres municipais. Já votou contra esta obra no mandato anterior, voltou a fazê-lo neste mandato e as provas estão à vista, pois as filas aumentam, o escoamento para a saída de Ceira é cada vez mais complicado e vai ter influência logo a seguir às bombas de gasolina, com uns custos enormes.

Intervenção do Sr. Vereador Carvalho dos Santos.

1. Acampamento no Pontão do IC2.

O Sr. Vereador disse ter sido abordado por alguns munícipes na zona da Relvinha que questionam a existência de um acampamento debaixo do pontão do IC2, quando poderiam ser direccionados para o Parque Nómada.

2. Semáforos – Sargento-Mor.

Solicitou intervenção nos semáforos existentes na zona de Sargento-Mor que continuam com as lâmpadas apagadas.

O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** em resposta ao Sr. Vereador Carvalho dos Santos referiu que a única situação que tem conhecimento relativamente ao viaduto do IC2 junto à Relvinha, é de um munícipe para o qual está preparada uma proposta de atribuição de habitação e que foi sinalizada em Janeiro último e que passou pela contratualização de uma prestação de trabalho, por ser um dos formandos com melhor aproveitamento no Programa Inserção Emprego que está em curso desde essa data, nos Bairros da Rosa e do Ingote na área da jardinagem. Se há outras situações, desconhece e vai tentar averiguar.

O Sr. Vereador **Luís Vilar** perguntou se isso significa que o acampamento está devidamente autorizado e legalizado pela Câmara Municipal de Coimbra só por ser do conhecimento do Sr. Vereador Gouveia Monteiro e do Sr. Presidente. Além disso, fica à espera que seja apresentado um relatório devidamente explícito, claro e com critérios objectivos que permita não haver dualidade de critérios para que no futuro não venham outros com capacidade de integração na sociedade coimbrã e que depois não se possa suportar a integração em termos habitacionais.

O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** disse que a atribuição de uma habitação em situação de emergência depende da avaliação criteriosa dessa situação, de maneira a não favorecer situações de oportunismo e também da existência de uma habitação disponível e em condições de ser atribuída. Portanto, reunidas que estejam as duas condições, o processo virá à Câmara Municipal.

O Sr. **Presidente** disse que se fica a aguardar pelo relatório para posteriormente se poder analisar a questão.

Intervenção do Sr. Vereador Mário Nunes.

1. Auto de Coimbra.

O Sr. Vereador deu conhecimento que nos dias 24 e 25 de Julho de 2004 estreia no Teatro Académico Gil Vicente a ópera “Auto de Coimbra”, como homenagem ao compositor Manuel Faria e exibida 40 anos após ter sido apresentada ao Executivo Camarário.

2. Escola secundária Jaime Cortesão.

O Sr. Vereador informou que o muro da Escola Secundária Jaime Cortesão está a receber neste momento as reparações devidas.

3. Associação de Amigos de D. Pedro e D. Inês”.

Declarou que em consequência da deliberação da Câmara Municipal de 12/07/2004, dirigiu-se a Lisboa no dia 15/07/2004 para em representação do Município de Coimbra, celebrar a escritura de constituição da “Associação de Amigos de D. Pedro e D. Inês” em conjunto com a “Quinta das Lágrimas”, Câmara Municipal de Alcobaça e o Ministério da Cultura, tendo faltado a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho por ainda não ter apresentado os estatutos à Assembleia Municipal que será realizada em breve.

4. Passeios na Zona da Solum.

Disse que na zona da Solum está a proceder-se ao arranjo dos passeios devidamente adequados para pessoas deficientes.

O Sr. **Presidente** disse que a obra que vai ser agora apresentada, “Auto de Coimbra”, já tem quarenta anos e nunca mais teve o tratamento devido, tendo havido uma pessoa que desenvolveu um esforço significativo para chamar a atenção da Câmara Municipal, que foi o Dr. Francisco Faria.

Intervenção do Sr. Vereador João Rebelo.

1. Semáforos – Sargento-Mor.

Relativamente aos semáforos na zona de Sargento-Mor deu conhecimento que têm havido reparações, mas irá fazer mais um alerta. Aproveitou para informar da avaria dos semáforos na Casa do Sal que levantou alguns problemas significativos hoje de manhã, que se encontrava em reparação.

2. Av.ª Fernando Namora.

Quanto à rotunda da Av.ª Fernando Namora disse que a proposta foi aprovada em sucessivas reuniões da Câmara Municipal, sendo que neste momento o loteamento desenvolveu as infraestruturas com base naquela solução e, portanto, colocar agora a hipótese de não executar era uma solução muito mais complexa. Por outro lado, a solução que foi aprovada tem aspectos mais positivos que a anterior, ou seja, o acesso à Portela da Cobiça e à Casa Branca, estando ainda por resolver a acessibilidade da Quinta da Fonte e da Quinta da Romeira. O que tentaram discutir com o empreendedor foi a procura de solução na execução das obras que minimize os prejuízos ou as dificuldades para quem circula naquele espaço. Sem prejuízo de se introduzirem melhorias, recordou que através da proposta aprovada, o empreendedor fez a rotunda fora do eixo das duas vias, por outras duas correspondentes ao eixo da Av.ª Fernando Namora e havia um período no qual havia necessidade de intervir, na zona da faixa dessa Avenida. Essa intervenção foi programada para os meses de Julho e Agosto com o objectivo de procurar ir ao período com menos perturbação e há um acompanhamento atento desta intervenção para ela prejudicar o menos possível.

Intervenção do Sr. Presidente

Disse que gostaria de ter uma reunião de avaliação, ainda esta semana, com os Srs. Vereadores João Rebelo e Gouveia Monteiro sobre a questão do Centro Cívico do Planalto do Ingote.

ORDEM DO DIA

PONTO I - ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS

I.1. Acta da reunião da Câmara Municipal realizada no dia 12 de Julho de 2004.

Deliberação nº 4870/2004 (19/07/2004):

- **Aprovada a acta da reunião do dia 12 de Junho de 2004, com as alterações introduzidas à respectiva minuta que havia sido previamente distribuída.**

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes, Rodrigues Costa, Luis Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos. Absteve-se o Sr. Vereador Gouveia Monteiro porque não participou na reunião.

I.2. Estatística Mensal de Atendimento – Loja do Cidadão (conhecimento).

Através da informação 888, de 08/07/2004, da Divisão Administrativa e de Atendimento, foi apresentada a estatística contendo os valores relativos ao atendimento prestado pelo posto de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, na Loja do Cidadão, referente ao mês de Junho do corrente ano, tendo-se registado um aumento de 22% comparativamente com o mês de Maio.

Posto isto, o Executivo deliberado:

Deliberação nº 4871/2004 (19/07/2004):

- **Tomar conhecimento.**

PONTO II - FINANCEIRO

II.1. Situação Financeira.

Foi presente o balancete referente ao dia 16 de Julho de 2004, no qual consta que o total de disponibilidades desta Câmara Municipal era nesse dia de 4.838.488,07 (quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito euros e sete cêntimos), sendo as operações orçamentais no valor de 3.703.219,51 (três milhões setecentos e três mil

duzentos e dezanove euros e cinquenta e um cêntimos) e as operações não orçamentais no valor de 1.135.268,56 (um milhão cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e oito euros e cinquenta e seis centimos).

Deliberação nº 4872/2004 (19/07/2004):

- **Tomado conhecimento.**

II.2. 11 th Conference da Internacional Linear Algebra Society – Apoio.

Solicitou o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores o fornecimento de um porto de honra para oferecer a cerca de 180 participantes na “11 th Conference da Internacional Linear Algebra Society” para o dia 20 de Julho, através da realização de consulta prévia nos termos dos artigos 78º e 81º do Dec.Lei nº 197/99, de 8 de Junho, tendo o Executivo deliberado nos termos da informação n.º 549, de 15/07/2004, da Divisão de Património e Aprovisionamento:

Deliberação nº4873 /2004 (19/07/2004):

- **Adjudicar o fornecimento de um Porto de Honra “Art & Gala” pelo valor 1 008 € para 180 pessoas participantes da “11th Conference da Internacional Linear Algebra Society” que decorrerá no dia 20 de Julho do corrente ano.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO III- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E POLITICA EMPRESARIAL

III.1. Clube de Aerodelismo de Coimbra (CAC) – “Encontro de Aerodelismo – Coimbra 2004” – Apoio.

Pretende o Clube de Aerodelismo de Coimbra levar a efeito mais uma edição do “Encontro de Aerodelismo” no Aérodromo Municipal Bissaya Barreto no dia 18 de Setembro de 2004. Foi efectuado um pedido no sentido de obter a devida autorização para a realização do evento através da utilização do espaço físico, tendo o Executivo deliberado nos termos da informação n.º 214, de 07/07/2004, do Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial:

Deliberação nº 4874/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar a utilização do espaço físico e da zona aérea correspondente ao Aérodromo Municipal Bissaya Barreto para a realização do “Encontro de Aerodelismo Coimbra 2004” no dia 18 de Setembro e proceder à emissão de Notam segundo as exigências para o efeito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

III.2. Passear na História – Relatório do 1.º Semestre 2004 (conhecimento).

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Turismo apresentou a informação nº 205, de 29/06/2004, que a seguir se transcreve:

“Aprovada através da informação nº 285/03 de 23/12/2003, a iniciativa “Passear na História”, direccionada à Comunidade Escolar de Coimbra e do país, permite (de 6 de Janeiro a 19 de Junho -1º Fase e de 7 de Outubro a 17 de Dezembro - 2ª Fase), a realização de visitas guiadas todas as terças e quintas feiras, às 10h00 e às 15h00.

Terminada a 1ª fase, que coincide com o final do ano lectivo 2003/2004, vimos trazer ao conhecimento Superior dados estatísticos das actividades desenvolvidas no âmbito desta iniciativa.

De uma forma muito breve, das tabelas em anexo verifica-se que:

- Realizaram-se um total de 74 visitas guiadas, sendo que em 64 delas foram utilizados os circuitos previamente estabelecidos.
- O total de participantes é de 2 415, sendo que 1956 usufruíram dos circuitos previamente estabelecidos.
- Nas restantes 10 visitas (459 participantes) realizaram-se outros circuitos, de acordo com o seu interesse.
- O circuito mais requisitado foi o “Jardins Históricos” com 10 visitas, seguindo-se “As Reformas Pombalinas”, “O Mundo no Portugal dos Pequenitos”, “Coimbra Fortificada”, “Coimbra do Renascimento” e “A Baixinha” com 8 visitas.
- Os circuitos “Colégios da Alta”, “Revivalismos” e “O Advento da Laicização do Ensino Universitário” não foram solicitados.

- Em número de participantes, o circuito “As Reformas Pombalinas”, foi aquele que mais totalizou, 369 no total.
- Verifica-se ainda que neste 1º semestre foram atingidos valores superiores aos totais verificados durante o ano completo de 2002 (1225 participantes) e de 2003 (1901 participantes).

Deliberação nº 4875/2004 (19/07/2004):

- **Tomado Conhecimento.**

PONTO IV- APOIO JURIDICO

IV.1. Conforlimpa (Tejo) – Limpezas Industriais, Lda – Recurso Hierárquico.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Estudos e Pareceres apresentou a informação nº 96, de 21/06/2004, que a seguir se transcreve:

“I – O PEDIDO

Foi-nos solicitada a análise do recurso hierárquico interposto por “Conforlimpa (Tejo) – Limpezas Industriais, Lda.” da deliberação n.º 4342/2004 da Câmara Municipal de Coimbra (de 03.05.2004) que determinou a sua exclusão do concurso público n.º 2/2004 – Limpeza de Instalações e que adjudicou o serviço posto a concurso à empresa “Nova Serviços, Lda”.

II – OS FACTOS

1. Em 14.01.2004, a Assembleia Municipal de Coimbra deliberou abrir concurso público para a limpeza das instalações camarárias (Concurso Público n.º 2/2004);
2. Em 7.04.2004 realizou-se o acto público de abertura de propostas, tendo sido admitidos todos os concorrentes e todas as propostas;
3. Por ofício datado de 21.04.2004, foram os concorrentes notificados, em conformidade com o disposto no artigo 108.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para se pronunciarem sobre o projecto de decisão final;
4. Em 03.05.2004, a Câmara Municipal aprova, por unanimidade, o relatório do júri do concurso.
5. Por ofício datado de 10 de Maio de 2004, são os concorrentes notificados da deliberação referida em 4;
6. Em 25.05.2004, a concorrente “Conforlimpa (Tejo) – Limpezas Industriais, Lda.” apresenta Recurso Hierárquico da deliberação camarária, recurso esse dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
7. Por ofício datado de 25 de Maio de 2004, foi a concorrente “Nova Serviços, Lda” – adjudicatária do concurso – notificada, nos termos do disposto no artigo 182.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, para se pronunciar sobre o recurso hierárquico interposto.

III – O DIREITO

A matéria dos recursos hierárquicos interpostos no âmbito do procedimento de contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços está prevista nos artigos 180.º e ss. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Dispõe o referido artigo 180.º daquele diploma legal que:

- “1. O recurso hierárquico facultativo das deliberações dos júris tomadas no acto público tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto, podendo consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita entregue ao júri.
2. No caso de o recurso ter por objecto o acto de adjudicação, o prazo para a respectiva interposição é de 10 dias a contar da notificação do respectivo acto;
3. O recurso hierárquico dos restantes actos proferidos no âmbito do presente diploma deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da notificação do respectivo acto”.

Dispõe ainda o artigo 189.º do mesmo diploma que:

“Sem prejuízo do regime previsto nos artigos 180.º a 183.º, os actos proferidos no âmbito do presente diploma que não sejam da autoria dos júris ou das comissões são recorríveis nos termos gerais de direito” (sublinhado nosso).

No caso sub judice, o recurso hierárquico vem interposto de um acto administrativo da Câmara Municipal de Coimbra, sendo dirigido ao Presidente da Câmara.

Ora,

A interposição de um recurso hierárquico tem subjacente a existência de uma relação de hierarquia entre dois (ou mais) órgãos da mesma pessoa colectiva (sem prejuízo da existência de recursos hierárquicos impróprios, que não têm lugar no âmbito de uma relação hierárquica, mas de outra relação de supra/infra-ordenação orgânica ou funcional). O recurso hierárquico é, pois, como referem Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, “...um meio impugnatório de reapreciação do acto recorrido, destinado a permitir ou a suscitar a competência dos superiores hierárquicos para revogar, modificar ou substituir os actos dos seus subalternos”: (MÁRIO ESTEVES DE OLIVEIRA, PEDRO COSTA GONÇALVES, J. PACHECO DE AMORIM, Código do Procedimento Administrativo, Almedina, 2ª Edição, pág. 771).

Necessária se torna, portanto, para que se possa interpor um destes recursos, a existência de uma relação hierárquica. Ora, no caso sub judice, não existe qualquer relação deste tipo entre o órgão que praticou o acto – Câmara Municipal -

e a entidade à qual é dirigido o recurso – Presidente da Câmara. Efectivamente, e como, aliás, bem se afirma no Acórdão de 11/04/02 do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no processo n.º 348, “das deliberações da Câmara Municipal não cabe impugnação administrativa (reclamação ou recurso) para o Presidente da Câmara”, uma vez que “...não existe relação de hierarquia entre o Presidente da Câmara e o órgão CM, não estando aquele organicamente supra-ordenado a esta”.

Constata-se, pois, desde logo, que o recurso hierárquico interposto foi dirigido a entidade incompetente para dele conhecer.

Acresce, no entanto, que do acto impugnado não cabia recurso hierárquico.

Efectivamente, e como se disse, a interposição de recursos hierárquicos pressupõe a existência de uma relação hierárquica entre dois ou mais órgãos de uma pessoa colectiva. Ora, as câmaras municipais não se encontram subordinadas ao poder hierárquico de qualquer outro órgão, razão pela qual os actos que praticam haverão de se ter por verticalmente definitivos, o que significa, portanto, que deles não cabe recurso hierárquico.

Assim, em face do que vem de se dizer, torna-se claro que, na situação vertente, é aplicável o artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e não – como pretende a Recorrente – o artigo 180.º, n.º 2 desse diploma legal. O mesmo é dizer, portanto, que sendo o acto recorrível nos termos gerais de direito, e dele não cabendo recurso hierárquico, por ser um acto verticalmente definitivo, a Recorrente apenas poderia lançar mão dos meios judiciais ao seu dispor.

Não se pense, aliás, em subsumir o recurso apresentado no art. 176º do CPA, colocando-o, portanto, sob as vestes de um recurso hierárquico impróprio (recurso hierárquico interposto para um órgão que exerça poder de supervisão sobre outro órgão da mesma pessoa colectiva, fora do âmbito da hierarquia administrativa – art. 176.º, n.º 1 do CPA). Com efeito, e como também se afirma no já referido Acórdão de 11/04/02 do STA, não detém “...o Presidente da CM poderes de supervisão sobre o órgão Câmara Municipal”.

CONCLUSÃO:

Nestes termos, parece-nos que o recurso hierárquico interposto por “Conforlimpa (Tejo) – Limpezas Industriais, Lda.” deverá ser rejeitado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, por o acto impugnado não ser susceptível de recurso”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4876/2004 (19/07/2004):

- **Rejeitar o recurso hierárquico interposto por “Conforlimpa – Limpezas Industriais, Lda” nos termos da informação nº 96 da Divisão de Estudos e Pareceres acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV.2. Agrupol Imobiliária, Lda – Urbanização do Gorgulão.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Estudos e Pareceres apresentou a informação nº 94, de 30/06/2004, que a seguir se transcreve::

“I – DOS FACTOS:

1.1 Em 31 de Agosto de 1999, “Agrupol Imobiliária, Lda”, na qualidade de titular do Alvará de Loteamento n.º 375/95, de 24 de Agosto, relativo à “Urbanização Quinta do Gorgulão”, sita na Estrada de Eiras, invocando a conclusão de “todos os trabalhos”, requereu ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, a emissão do “Auto de Recepção Definitiva da Urbanização”.

1.2 Por requerimento datado de 6 de Outubro de 1999, a aludida sociedade veio alegar que, em virtude de, nos 22 dias subsequentes ao pedido de recepção definitiva das obras, a Câmara Municipal de Coimbra não ter promovido a necessária vistoria, as obras de urbanização em questão se devem considerar, para todos os efeitos, recebidas definitivamente, por força do disposto no n.º 5 do artigo 217º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

1.3 Face ao exposto, a Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, na sua informação n.º 426/04, de 17 de Março, solicitou parecer ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, sobre o procedimento a adoptar, questionando, designadamente, se a Câmara Municipal de Coimbra deve declarar a caducidade da licença titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 375/95, e suscitando a problemática da garantia para a realização das obras de urbanização, prestada por seguro-caução, aparentemente, já não existir.

II – DO DIREITO:

2.1 Da recepção provisória e definitiva de obras de urbanização no Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos – Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro:

2.1.1 A recepção provisória e definitiva das obras de urbanização - ou seja, das “obras de criação e remodelação de infra-estruturas que integram a operação de loteamento (...), nomeadamente arruamentos viários e pedonais e redes de abastecimento de água, de esgotos, de electricidade, de gás e de telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros

espaços de utilização colectiva” – pressupõe que as mesmas se encontrem concluídas, o que aliás tem de ser feito pelo promotor dentro do prazo fixado para o efeito, sob pena de ocorrer a caducidade da licença que lhe foi concedida.

2.1.1.1 Nesses termos dispõe o artigo 50º, n.ºs 1 e 5 do citado regime ao estabelecer que, após a conclusão das obras ou depois de findo o correspondente prazo de garantia (um ano), compete à câmara municipal, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização, ou seja a recepção das obras ocorre provisória com a conclusão das mesmas, e definitivamente decorrido o prazo da garantia.

2.1.2 Todavia, porque o desenvolvimento do procedimento conducente à recepção provisória das obras de urbanização em análise, consubstanciado no acervo de documentos que constituem o processo remetido a este Gabinete, se mostra algo confuso, parece-nos essencial para a apreciação e correcta resolução da questão que nos foi colocada aferir primeiramente da ocorrência da recepção provisória das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 375/95, requerida por “Agrupol Imobiliária, Lda”, em 21 de Agosto de 1996.

2.1.2.1 Embora se indiciem em diversas informações da Divisão de Gestão Urbanística do Departamento de Administração Urbanística (vide infs n.ºs 3588, de 6/09/96; 84/97, de 12/02; 143/97, de 06/03, 1667/97, de 26/03) que se encontram a decorrer os procedimentos tendentes à recepção provisória das obras de urbanização, relativas ao Alvará de Loteamento n.º 375/95, o certo é que do processo não consta o documento que certifica que a mesma se realizou, ou seja, o auto de recepção provisória daquelas obras.

2.1.3 Contudo mostra-se necessário verificar se a aludida recepção das obras não teve lugar de forma tácita em virtude do accionamento do mecanismo previsto no n.º 5 do artigo 198º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro - aplicável por força do n.º 3 do artigo 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91, que dispõe que “à recepção provisória e à definitiva, bem como às respectivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 198º e nos artigos 199º, 200º, 208º e 209º do Decreto- Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, consoante for o caso” – nos termos do qual “se o dono da obra não proceder à vistoria nos 22 dias subsequentes ao pedido do empreiteiro e não for impedido de o fazer por causa de força maior ou em virtude da própria natureza e extensão da obra, considerar-se-á esta, para todos os efeitos, recebida no termo desse prazo”.

2.1.3.1 Resultando da análise do processo que, dentro do aludido prazo de 22 dias, a Câmara Municipal não promoveu a vistoria às obras de urbanização, requerida pelo empreiteiro, em 21 de Agosto de 1996 (requerimento n.º 27204), “para efeitos de recepção provisória das mesmas e consequente cancelamento das garantias bancárias”, terá havido a recepção provisória daquelas obras, até porque segundo Pires de Lima e Antunes Varela António Duarte de Almeida (vide Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas – 6ª Edição Anotada e Comentada por Jorge Andrade da Silva, pág. 508) “na base da solução legal não está a presunção da vontade do dono da obra de a receber mas a imposição de uma sanção por, podendo declarar a sua vontade, o não ter feito sem motivo justificado e sem o que o empreiteiro poderia sofrer sérios prejuízos”.

2.1.3.2 No entanto, consideramos que a recepção provisória tácita das obras de urbanização que vimos de mencionar foi, igualmente, de forma tácita, revogada com a deliberação n.º 5116/96, 21 de Outubro de 1996, da Câmara Municipal de Coimbra, que, na sequência do proposto na informação n.º 3588, da Divisão de Gestão Urbanística Norte do Departamento de Administração Urbanística, de 6 de Setembro de 1996, que incidiu entre outros sobre o supra citado requerimento n.º 27204/96, deliberou “notificar o titular do alvará a apresentar, no prazo de sessenta dias, projecto rectificativo dos arruamentos e arranjos exteriores” e “promover a consulta aos serviços municipalizados de água e saneamento de Coimbra, Cenel e Departamento de Obras Municipais/Divisão de Construção de Vias para efeitos de verificação do estudo de infraestruturas da urbanização.

2.1.3.3 Com efeito, entende-se aquela deliberação como uma revogação tácita do recebimento provisório das obras em questão, na medida em que o deliberado teve por base os pareceres técnicos produzidos pelos serviços, designadamente a informação n.º 3588/96, da Divisão de Gestão Urbanística Norte do Departamento de Administração Urbanística, na qual se considerou a “solução de estacionamento público” do projecto rectificativo, apresentado na sequência do estipulado no ponto III – A do Alvará de Loteamento n.º 375/95, “deficitária”.

2.1.3.4 Ademais, o facto de, em 17 de Janeiro e 27 de Janeiro de 1997, o promotor da urbanização, em cumprimento da notificação n.º 17918, de 6 de Novembro de 1996, que lhe impôs compensar os “6 lugares de estacionamento eliminados na E.N 537” e “os 5 lugares previstos na praca do topo Norte a eliminar futuramente”, ter dado entrada às telas finais do projecto de arruamentos e às referentes ao projecto de arranjos exteriores, respectivamente, em conformidade com o proposto na deliberação camarária n.º 5116/96, configurou, em nosso entendimento, uma aceitação implícita daquela revogação tácita, visto que houve um reconhecimento, por parte do empreiteiro, de que a obra não se encontrava concluída nas condições previstas no Alvará de Loteamento.

2.1.3.5 Diga-se, aliás, que este entendimento foi corroborado, em 21 de Outubro de 2003, com o reconhecimento expresso, em declaração assinada pelo Exm.º Sr. Engenheiro Borda de Água, na qualidade de representante de “Agrupol – Imobiliária, Lda”, de que “a recepção provisória por parte da Câmara Municipal de Coimbra ainda não foi efectuada”.

2.1.4 Face ao exposto, conclui-se que o pedido de emissão do Auto de Recepção Definitiva da Urbanização, constante do requerimento n.º 42466, de 31 de Agosto de 1999, foi extemporâneo, na medida em que não é precedido da necessária recepção provisória das obras, o que, naturalmente, implica que se desconsidere a pretensão de “Agrupol Imobiliária, Lda”, firmada no ofício n.º 47693, de 6 de Outubro de 1999, de entender a obra, para todos os efeitos, recebida definitivamente (vide ponto I. 1.2).

2.1.5 Por fim, considera-se relevante referir que, muito embora a Câmara Municipal não tenha recepcionado de forma provisória as obras de urbanização em questão, verifica-se que essa recepção foi, contudo, parcialmente efectuada pela CENEL – Electricidade do Centro, S.A, (Auto de Recepção Parcial Provisória de 11 de Novembro de 1996) e pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, em 27 de Setembro de 1996, tal como consta do respectivo Auto de Recepção Provisória.

3.1 Da Caducidade da Licença:

3.1.1 Solucionada a questão da recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, importa, agora, ao desenvolvimento e conclusão da presente análise, saber se operou a caducidade da licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 375/95, detectada na informação n.º 1667/97, de 26 de Junho, da Divisão de Gestão Urbanística Norte do Departamento de Administração Urbanística, onde se afirmou que “o prazo de 18 meses concedido pelo alvará, para execução das infraestruturas, caducou em 24 de Fevereiro de 1997”.

3.1.1.1 Efectivamente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, é causa de caducidade da licença de uma operação de loteamento, que implique a realização de obras de urbanização, a não conclusão das mesmas “nos prazos fixados no alvará”.

Contudo, e embora, pareça resultar da leitura do supra mencionado preceito que a licença caducou automaticamente, ou seja pelo simples decurso do prazo estipulado no alvará para a conclusão das obras de urbanização, sem que as mesmas se mostrassem concluídas, há que atender, ainda, ao disposto no artigo 39º do mesmo diploma, segundo o qual “No caso de caducidade do alvará, a câmara municipal procede ao seu cancelamento, dando o presidente da câmara conhecimento desse facto à comissão de coordenação regional e ao conservador do registo predial competente, para efeitos de anotação à descrição, devendo ainda o presidente da câmara requerer ao respectivo conservador o cancelamento do registo predial”.

3.1.1.2 Efectivamente a leitura conjugada dos dois preceitos supra invocados indicia que a caducidade da licença, no Regime Jurídico dos Loteamentos Urbanos, não opera automaticamente.

Ora, tal entendimento é firmado pelos seguintes comentários e observações tecidos em anotação ao aludido artigo 39º, por António Duarte de Almeida e outros, (Legislação Fundamental de Direito do Urbanismo – Anotada e Comentada, Volume II, Lex, pág. 650):

- “O que o preceito parece consagrar, afinal, é a necessidade de uma deliberação camarária que declare a caducidade da licença, consoante se previa expressamente, aliás, no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 46 673, de 29/11/65”;

- “Com efeito, e conforme sustenta Osvaldo Gomes, da verificação de um dos eventos previstos legalmente “não resulta ope legis a caducidade da licença. Esta não se opera automaticamente, sendo necessária uma declaração formal da entidade competente. Na verdade, uma coisa é a circunstância de se poder considerar caducada uma licença e outra diversa é a produção da caducidade, isto é, a verificação dos seus efeitos” (Manual dos loteamentos, Coimbra, 2ª ed., 1983, p.424);

- “Detectada a verificação de qualquer dos factos que nos termos do art.º 38 constituem causa de caducidade, deverá ser instaurado officiosamente procedimento tendente a uma resolução final nos termos do presente artigo.”;

- “Esse procedimento deverá comportar a audiência do interessado (cfr. art.º 100.º CPA), tanto mais que a lei estabelece causas impeditivas da caducidade (v. art.º 38.º, n.º2, al. b), in fine), pelo que importa assegurar o seu direito de defesa.”

3.1.2 Dos comentários transcritos, infere-se, que a caducidade da licença, prevista no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, não opera automaticamente, ou seja, para produzir efeitos, carece de ser declarada pela Câmara Municipal.

3.1.2.1 Aliás esse é o entendimento que igualmente decorre da leitura da observação sobre a problemática em questão efectuada por Fernanda Paula Oliveira in “Duas questões no direito do urbanismo: aprovação de projecto de arquitectura (acto administrativo ou acto preparatório?) e eficácia de alvará de loteamento (desuso?), Anotação ao Ac. Do STA de 5/5/98, proc. n.º 43497 – Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 13, Janeiro/Fevereiro, 1999, pág. 51 e ss.), que passamos a transcrever:

“...umas vezes a caducidade corresponde à intenção legal de, por razões de certeza e segurança jurídicas, só admitir, dentro de um curto lapso de tempo o exercício de um determinado direito ou poder, outras vezes, pelo contrário, o que se pretende é incentivar e obrigar o promotor do loteamento a realizar efectivamente as obras de urbanização, funcionando a caducidade como uma sanção pela inércia do loteador, que deixa de poder realizar quaisquer negócios que incidam sobre os lotes e fica sujeito a ver a câmara municipal efectuar à sua custa essas obras ou a ter de iniciar novo procedimento para obtenção de um novo licenciamento. É o que se passa com a caducidade baseada na não conclusão das obras de urbanização no prazo fixado, cuja justificação primordial se encontra na protecção dos direitos e interesse de terceiros adquirentes dos lotes, de imóveis construídos nos lotes ou de fracções autónomas dos mesmos e, em geral, na garantia do bem estar, conforto e qualidade de vida dos particulares no espaço loteado”.

3.1.2. Ora, analisado o processo em apreço, verifica-se que não houve qualquer deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, nesse sentido, ou seja, não foi declarada a caducidade da licença da operação de loteamento a que corresponde o Alvará de Loteamento n.º 375/95, pelo que, embora, a mesma tenha efectivamente ocorrido não produziu quaisquer efeitos.

3.1.3 Assim, e porque importa aferir da oportunidade e dos efeitos de tal caducidade vir hoje a ser declarada, torna-se necessário fazer neste momento um ponto da situação actual das obras de urbanização relativas à Urbanização do Gorgulão.

3.1.3.1 Na verdade, e, muito embora, após a caducidade do alvará (em 24 de Fevereiro de 1997), o procedimento tenha seguido a tramitação normal, visando a recepção provisória das obras, o certo é que tal recepção continua por efectuar pelos motivos aduzidos nos pontos 2.1.2.1 a 2.1.3.5, tal como refere a Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, na sua informação n.º 426/04, de 17 de Março, ao referenciar, em termos genéricos, designadamente, que “a recepção provisória não foi efectuada”, “os trabalhos não estão concluídos”, e “não foi requerido qualquer novo licenciamento”, tal como havia sido imposto ao promotor da obra pela notificação n.º 18179, de 10 de Outubro, na sequência da deliberação camarária n.º 7075/97, de 15 de Setembro.

3.1.3.2 Por todo o expendido, parece-nos que a Câmara Municipal de Coimbra deve, em deliberação camarária, declarar, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho (aplicável a este procedimento por força das regras gerais da aplicação da lei no tempo), a caducidade do Alvará de Loteamento n.º 375/95, conferindo à interessada - “Agrupol Imobiliária, Lda” - em sede de audiência de interessados (vide ponto 3.1.1.2) – o direito de previamente se pronunciar sobre tal proposta de decisão.

3.1.3.3 Com efeito, entende-se ser relevante aferir da veracidade dos argumentos produzidos pela sociedade visada, em contestação ao relatório elaborado pela comissão de vistoria, após deslocação ao local, em 6 de Janeiro de 2000, para o efeito de recepcionar provisoriamente as obras de urbanização – que lhe foi remetido em anexo ao ofício n.º 4579/00, de 15 de Fevereiro – nomeadamente, o facto de justificar a não execução de algumas das obras, bem como a não reparação das deficiências apontadas pela aludida comissão, numa suposta actuação em conformidade com o “combinado à data” (presume-se que com a Câmara Municipal de Coimbra).

3.1.3.4 Declarada a caducidade da licença titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 375/95, que, nos termos do n.º 7 do aludido artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, não irá afectar direitos de terceiros, visto que “não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento ou de autorização das obras de edificação neles previstas”, e visando a conclusão das obras de urbanização em falta, deve a sociedade “Agrupol Imobiliária, Lda” ser notificada a requerer novo licenciamento (como, aliás lhe havia sido imposto pela notificação n.º 18179, de 10 de Outubro de 1997, à qual não deu cumprimento – vide ponto 3.1.3.1), que se regerá pelo regime em vigor à data do novo procedimento.

4.1 Da Garantia das Obras de Urbanização:

4.1.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 104º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro – aplicável por força do n.º 3 do artigo 50º, do Decreto-Lei n.º 448/91 (vide ponto 2.1.3) - é função da caução garantir “o exacto e pontual cumprimento” por parte do adjudicatário “das obrigações que assume com a celebração do contrato de empreitada”.

4.1.1.1 Ora, a caução, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 106º do citado diploma, deve ser prestada “por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário”.

4.1.1.2 Atento o ponto V do Alvará de Loteamento n.º 375/95, verifica-se que no caso em apreço “para garantia das obras de urbanização a que fica obrigada a entidade loteadora prestou a caução” mediante a “Apólice 707/50909, emitida pela Aliança Seguradora, S.A, em 28/12/94, no valor de 55.980.000\$00”, ou seja, a caução foi prestada por seguro caução, que, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de Maio (diploma que rege os seguros do ramo Crédito e Caução), “cobre, directa ou indirectamente, o risco de incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações que, por lei ou convenção, sejam susceptíveis de caução, fiança ou aval”.

4.1.2 Contudo, em 2 de Abril de 1997 (reg. n.º 11508), a Aliança UAP, deu conhecimento à Câmara Municipal que “o segurado não procedeu ao pagamento do respectivo prémio de seguro na data de vencimento”, advertindo para o facto de caso o pagamento do prémio em dívida não se mostrasse efectuado no prazo de 15 dias, as garantias seriam anuladas “sem necessidade de qualquer outra comunicação ou formalidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/94, de 23 de Abril”, e concedendo a faculdade de o beneficiário se substituir ao segurado no pagamento do recibo do prémio em dívida.

4.1.3 Face ao que vem de se dizer, importa questionar da legalidade de, perante a falta de pagamento do prémio relativo ao seguro-caução, por parte do tomador do seguro, a entidade seguradora exigir ao beneficiário do mesmo a assunção desse pagamento como meio de impedir a resolução do contrato de seguro.

4.1.3.1 Ora, há data da celebração do supra aludido contrato, vigorava o regime do pagamento dos prémios dos contratos de seguro do Decreto-Lei n.º 105/94, de 23 de Abril, que previa no n.º 1 do seu artigo 5º, que “na falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada nos respectivos avisos, o tomador do seguro constituiu-se em mora e, decorridos que sejam 60 dias após aquela data, o contrato será automaticamente resolvido, sem possibilidade de ser reposto em vigor”.

Assim, porque o desenvolvimento do procedimento indicia que o pagamento em falta não foi efectuado nem pelo tomador do seguro (Agrupol- Imobiliária, Lda) nem pelo beneficiário do mesmo (Câmara Municipal de Coimbra), parece ser de concluir que o contrato de seguro-caução celebrado com a “Aliança Seguradora, S.A”, ao qual

corresponde a mencionada apólice n.º 705/50909 se encontra resolvido, tendo, pois, deixado de existir a aludida garantia.

4.1.3.2 Contudo, considera-se oportuno adiantar que caso “Agupol- Imobiliária, Lda” requeira novo licenciamento para a conclusão das obras de urbanização em falta, (tal como se propõe no ponto 3.1.3.4), e a caução seja novamente prestada por seguro-caução, deverá ser observado o modelo previsto na Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, que mediante a previsão de uma cláusula de inoponibilidade impede a seguradora de durante um determinado prazo, de opor aos segurados, beneficiários do contrato, quaisquer nulidades anulabilidades ou fundamentos de resolução.

III – CONCLUSÕES:

3.1 A recepção provisória das obras de urbanização relativas ao Alvará de Loteamento n.º 315/99, do qual é titular “Agrupol-Imobiliária Lda” não foi ainda efectuada por parte da Câmara Municipal pela razões expendidas no ponto 2.1.

3.2 A obra já foi recepcionada provisoriamente por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Coimbra, em 27 de Setembro de 1996, e parcialmente pela CENEL – Electricidade do Centro, S.A, em 11 de Novembro de 1996, tal como consta dos respectivos autos de recepção, conforme referido no ponto 2.1.5).

3.3 Decorre da análise de diversos elementos do processo que as obras de urbanização em questão não se mostram concluídas, nomeadamente do teor da informação n.º 3588/96, da Divisão de Gestão Urbanística Norte do Departamento de Administração Urbanística (vide pontos 2.1.3.2 e 2.1.3.3), do relatório da vistoria técnica das infraestruturas e arranjos exteriores, promovida em 6 de Janeiro de 2000, para efeitos de recepção provisória, pelos técnicos da Divisão de Construção de Vias do Departamento de Obras Municipais, ao local da obra, e ainda do relatório da acção de fiscalização realizada, em 17 de Fevereiro de 2004, pelos técnicos da Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana.

3.4 Pela informação n.º 1667/97, de 26 de Junho, da Divisão de Gestão Urbanística Norte do Departamento de Administração Urbanística é dado conhecimento de que a licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 375/95, caducou em 24 de Fevereiro de 1997, conforme referido no ponto 3.1.1.

Contudo, e porque a caducidade da licença, prevista no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, não opera automaticamente, e se verifica que não houve qualquer deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, nesse sentido, a caducidade não produziu quaisquer efeitos pelas razões expendidas nos pontos 3.1.1.2 e 3.1.2.

3.5 Por fim verifica-se que o contrato de seguro-caução, destinado a garantir o cumprimento das obras de loteamento e urbanização - arruamentos e arranjos exteriores, saneamento doméstico, rede de água e rede eléctrica da Urbanização do Gorgulão, celebrado entre a “Aliança Seguradora, S.A” e “Agupol- Imobiliária, Lda”, se encontra resolvido, em virtude de não ter sido prevista uma cláusula de inoponibilidade como resulta do exposto no ponto 4.1.

IV – PROPOSTAS:

4.1 Constatando-se, tal como vimos de referir, que a recepção provisória das obras de urbanização relativas ao Alvará de Loteamento n.º 375/95, não foi efectuada pela Câmara Municipal de Coimbra, pelos motivos aduzidos nos pontos 2.1.2.1 a 2.1.3.5, que a licença da operação de loteamento caducou em 24 de Fevereiro de 1997, embora dessa caducidade não tenham advindo quaisquer efeitos, em virtude de não ter sido declarada pela Câmara Municipal, e ainda que o contrato de seguro-caução celebrado entre a “Aliança Seguradora, S.A” e “Agupol- Imobiliária, Lda” se encontra resolvido, tendo sido extinta a garantia constante da apólice n.º 707/50909, sugere-se:

- que, seja determinada uma deslocação ao local pelos serviços municipais competentes, para efeitos de verificarem se a situação factual descrita se mantém inalterada ou se sofreu modificações, e de efectuarem com minúcia, a destrinça entre as obras que se encontram por concluir, as que se estão terminadas em desrespeito das condições previstas no Alvará de Loteamento n.º 375/95, e aquelas que, embora, finalizadas atempadamente apresentam deficiências em virtude do desgaste infligido pela sua utilização;

- que, a Câmara Municipal de Coimbra, nos termos do n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, notifique a interessada - “Agrupol Imobiliária, Lda”, da proposta de caducidade do Alvará de Loteamento n.º 375/95, conferindo-lhe o direito de em sede de audiência de interessados se pronunciar sobre a mesma;

- que, mediante deliberação camarária, seja declarada a caducidade do Alvará de Loteamento n.º 375/95;

- que, aquando da notificação da caducidade do alvará, seja imposto à sociedade visada o requerimento de novo licenciamento para a realização das obras em falta (devendo o pedido ser instruído com a apresentação de caução que garanta o risco de incumprimento ou o atraso no cumprimento das mesmas – que a ser prestada mediante seguro-caução, deverá observar o modelo previsto na Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro), com a cominação de que caso não seja dado cumprimento àquela ordem, poderá a Câmara Municipal, promover, nos termos do artigo 84º, n.º1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a realização das obras por conta do titular do alvará;

4.2 Efectivamente, caso não venha a ser requerido licenciamento para as obras em falta, poderá a Câmara Municipal, promover, nos termos do aludido artigo 84º, n.º1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 555/99, (aplicável à situação sub judice de acordo com as regras gerais da aplicação da lei no tempo), a realização das obras por conta do titular do

alvará, determinando, para tal, a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, seguindo-se para tal a tramitação prevista no artigo 107º do mesmo diploma.

4.3 Por fim, e no que concerne às quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva da obra, “incluindo quaisquer indemnizações ou sanções que a Administração tenha de suportar para o efeito”, de acordo com o estipulado no artigo 108º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, se as mesmas não forem voluntariamente pagas pelo infractor, “no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, (...), podendo ainda a câmara aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos da lei”.

Sobre este assunto o Sr. Presidente emitiu o seguinte despacho em 07/07/2004:

“Deve a Câmara, segundo o nosso entendimento, deliberar no sentido proposto.

À sessão, com conhecimento prévio ao Sr. Vereador João Rebelo.

Solicite-se à Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização a informação sobre o Alvará n.º 401.”

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4877/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as propostas constantes da informação nº 94 da Divisão de Estudos e Pareceres acima transcrita, devendo solicitar-se informação sobre o Alvará n.º 401 à Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO V- PROTOCOLO E RELAÇÕES EXTERIORES

V.1. Junta de Freguesia de Antanho – Apoio.

Não tendo sido possível dar cumprimento à Norma de Controlo Interno, no que diz respeito ao art.º 9.º, n.º 1, da alínea c), do pedido feito pela Junta de Freguesia de Antanho para transporte de 100 idosos ao Estádio Cidade de Coimbra no dia 25 de Abril de 2004, por desconhecimento prévio da despesa e nos termos da informação nº 267, de 29/06/2004, da Divisão de Contabilidade, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4878/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar o sancionamento das despesas feitas com o transporte de 100 idosos ao Estádio Cidade de Coimbra, efectuado pelos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, no valor total de 48,30 €**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

V.2. Reitoria da Universidade de Coimbra – Apoio.

Não tendo sido possível dar cumprimento à Norma de Controlo Interno, no que diz respeito ao art.º 9.º, n.º 1, da alínea c), da oferta do transporte feito a elementos da Reitoria da Universidade de Coimbra para o Palácio de S. Marcos para a primeira reunião do Júri “Prémio Universidade de Coimbra” no dia 20 de Janeiro de 2004, dado o curto espaço de tempo e nos termos da informação nº 266, de 29/06/2004, da Divisão de Contabilidade, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4878/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar o sancionamento das despesas feitas com o transporte de elementos da Reitoria da Universidade de Coimbra, efectuado pelos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra, no valor total de 162.75 €**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO VI - NOTARIADO E PATRIMÓNIO

VI.1. Transferência do Património do IGAPHE para o Município de Coimbra.

Para o assunto em epígrafe foi apresentado a minuta do Auto de Cessão relativa a Transferencia do Património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado para a Câmara Municipal de Coimbra, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 4880/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o Auto de Cessão relativo à Transferencia do Património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado para a Câmara Municipal de Coimbra, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º da Lei nº 107-B/2003, de 31 de Dezembro e que dada a sua extensão fica apenso à presente acta fazendo parte integrante da mesma.**
- **Enviar à Assembleia Municipal.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VI.2. Aplicação Urbana VI – Investimento Imobiliário, S.A.

Este assunto foi tratado no final da reunião.

PONTO VII - DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

VII.1. Construção Correia Marques, Lda – Rua Teodoro – Projecto de Licenciamento – Regt.º 01/2004/1433.

Para o assunto em epígrafe a Direcção Municipal de Administração do Território apresentou a informação nº 38, de 15/07/2004, que a seguir se transcreve:

“ANTECEDENTES

O requerente apresentou projecto para o local através do registo n.º 01/2003/10700, o qual foi objecto da informação n.º 1880 da DERU, de 14/11/2003.

De acordo com a informação a área bruta autorizada ao promotor foi calculada em 554 m², sendo Ab projectada 379 m², correspondente à edificação de cave, R/chão e 2 pisos.

Mais acrescenta a informação que a “composição do alçado principal, não obstante ser cuidada, não nos parece que garanta a necessária integração com o edifício com o qual gemina quer ao nível dos materiais de revestimentos exteriores quer ao nível volumétrico (possui menos um piso).” Salientava ainda a inexistência de estudo de conjunto.

Propunha-se ainda que “o requerente apresente projecto remodelado com uma solução volumétrica e plástica que garanta a necessária integração com a edificação vizinha quer ao nível da volumetria/n.º de pisos, quer ao nível dos materiais de revestimento na ligação entre os dois”, para além “garantir a transição volumétrica para o edifício vizinho” sugerindo-se a “introdução de piso recuado para poente constituindo um duplex”.

Esta informação foi comunicada ao requerente que apresentou o processo de aditamento/alterações com registo n.º 01/2004/1433, que agora se passa a analisar.

O projecto apresentado tem uma área bruta de construção de 544,6 m², e é constituído por cave, R7chão e 3 pisos, tal como o preconizado na informação 1880 da DERU. Apresenta igualmente o estudo de conjunto solicitado.

Contudo, enquanto ao mapa de medições do 1º projecto a área bruta de construção a autorizar ao promotor atingia 554 m², no novo mapa de medições essa área foi recalculada para 311 m², dando-se como razão que parte do terreno (que tem em registo a área total de 595 m² já teria sido cedido no âmbito da construção do terreno vizinho, já concluída), e ainda diferente interpretação da localização do limite do arruamento e, por via disso, da definição da área que confronta com o arruamento e se localiza nos 25 metros contíguos.

A informação n.º 972, de 11/06/2004, da DERU considera que “sob o ponto de vista arquitectónico e urbanístico a solução agora apresentada permite concluir que a construção projectada integra-se correctamente na envolvente construída e que sob o ponto de vista regulamentar nada há a opor”.

Para além disso o “estacionamento público à frente do lote respeita o estudo do arruamento elaborado pela Câmara, bem como o novo alinhamento previsto”.

ANÁLISE

1. O projecto localiza-se na Rua do Teodoro, a nascente do Pingo Doce, próximo da Travessa que segue para a Rua do Brasil.

2. A área do terreno, em termos reais, é diferente da área registada. Enquanto a primeira atinge 408,3 m², a segunda apresenta 595 m². Para efeitos das disposições regulamentares do PDM, é a área de 408 m² que deve ser considerada. O requerente deverá rever todas as peças escritas e desenhadas onde consta a indicação de 595 m², bem como corrigir os limites para os que estão correctos. Deverá ainda o requerente solicitar a rectificação da área do terreno nas entidades competentes (Finanças e Conservatória do Registo Predial).

3. Está aprovada a correcção da Rua do Teodoro no local, bem assim como no terreno vizinho a nascente. Em relação ao presente processo, o terreno necessário para a correcção da Rua do Teodoro, de acordo com o seu futuro alinhamento, já se encontra informalmente no domínio público, pois foi demolida a edificação e muros existentes e os veículos estacionam actualmente já sem quaisquer restrições.

4. A área necessária para cedência efectiva, formal, ao domínio público, atinja o valor de 195 metros quadrados, e deverá ser devidamente assinalada em planta de cedência rectificadora em relação à peça desenhada da que consta do processo.

5. Para efeitos de definição concreta da área bruta de construção a autorizar ao promotor, e em face da correcção da Rua do Teodoro que se encontra aprovada, procede-se da seguinte forma:

a) A Rua do Teodoro (novo alinhamento), tem um perfil transversal de 7 metros; o comprimento, na faixa que corresponde ao lote, são 10,2 metros.

A área total do novo arruamento é, assim, igual a 71,4 m².

b) As faixas de terreno contíguo ao arruamento com a profundidade de 25 metros corresponde ao restante, ou seja, 408,3 – 71,4 = 336,9 m².

c) Os índices aplicáveis em casos de R2.5 são: 0,45 (para a área de 71,4 m²) e 2 x 0,65 = 1,3 (para a faixa de 336,9 m²).

Assim, Ab a autorizar ao promotor é igual a:

$$\underbrace{0,45 \times 71,4}_{32,1} + \underbrace{1,3 \times 336,9}_{438} = 470,1 \text{ m}^2$$

É esta a área a considerar para efeitos do presente processo, e a que se calculou atrás, ou seja, 470,1 m².

6. Tendo em atenção a área a ceder pelo requerente para domínio público (195 m²) para correcção da Rua do Teodoro e estacionamentos públicos (de acordo com o projecto camarário); tendo ainda em atenção as informações favoráveis prestadas no que toca à integração urbanística/arquitectónica e o estudo de conjunto apresentado, que realça que a edificação projectada deve possuir cave, R/chão e 3 pisos (tal como a contígua a nascente); e tendo ainda em conta que a área bruta de construção apresentada no projecto (544 m²) supera a área bruta a autorizar ao promotor (470,1 m²), no valor de 73,9 m² (correspondente a 15,7%); proponho o deferimento do presente projecto de licenciamento, com as condições aditadas nos pontos 2 e 4, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 61º do Regulamento do Plano Director Municipal”.

Para o mesmo assunto o Sr. Vereador **João Rebelo** emitiu o seguinte despacho em 15/07/2004:

“Ponderando com toda a atenção as questões colocadas, concordo com a proposta de aprovação nos termos indicados e previstos nos pontos 2 e 4, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 61º do Plano Director Municipal.

Com os projectos de especialidade, deverá ser presente o arranjo urbanístico de acordo com o proposto”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4881/2004 (19/07/2004):

- **Deferir o projecto de licenciamento nos termos do despacho do Sr. Vereador João Rebelo acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Neste momento ausentou-se o Sr. Vereador António Rochette.

VII.2. Joaquim Antunes dos Santos, Construções, S.A. – Urbanização da Quinta das Lágrimas – Alterações – Regt.º 27/2004/33202.

Para o assunto em epígrafe a Direcção Municipal de Administração do Território apresentou a informação nº 32, de 12/07/2004, que a seguir se transcreve:

“ANTECEDENTES

O requerente é titular do alvará de loteamento n.º 418, cujas obras de urbanização se encontram praticamente já concluídas.

Os projectos de edificação referentes aos vários lotes foram apresentados e objecto de apreciação, estando emitidas as seguintes autorizações de construção:

- Lote 2 – alvará de autorização de construção n.º 44/04;
- Lote 3 – alvará de autorização de construção n.º 45/04;
- Lote 4 – alvará de autorização de construção n.º 46/04;

- Lote 6 – alvará de autorização de construção n.º 47/04;
- Lote 7 – alvará de autorização de construção n.º 76/03;
- Lote 8 - alvará de autorização de construção n.º 64/03;
- Lote 9 - alvará de autorização de construção n.º 754/03;
- Lote 10 - alvará de autorização de construção n.º 761/03;
- Lote 11 - alvará de autorização de construção n.º 988/02;
- Lote 12 - alvará de autorização de construção n.º 981/02;
- Lote 13 - alvará de autorização de construção n.º 860/02;
- Lote 14 - alvará de autorização de construção n.º 984/02;
- Lote 15 - alvará de autorização de construção n.º 983/02;
- Lote 16 - alvará de autorização de construção n.º 861/02;
- Lote 18 – notificado a requerer a emissão do alvará por ofício n.º 178, de 06/01/04;
- Lote 19 - alvará de autorização de construção n.º 08/04;
- Lote 21 – notificado a requerer a emissão do alvará por ofício n.º 188, de 06/01/04.

APRECIÇÃO

Com o presente registo n.º 27/2004/33202 o requerente pretende concretizar um conjunto de pequenas alterações ao alvará de loteamento, decorrentes de duas razões essenciais:

- a) Adequação das áreas brutas de construção previstas no alvará para cada lote, à área bruta aprovada em sede do projecto de arquitectura (autorização de construção);
- b) Alteração do número de fogos, mantendo a área bruta de construção total (36.000 m²), com utilização de tipologias mais “baixas” (T1, T2, T3) em detrimento das mais “altas” (T4, T5), resultante da evolução do mercado e da procura.

Assim, e não se modificando Ab total (36.000m²), registam-se as seguintes alterações:

Lote	Alvará n.º 418 (valores aprovados)			Autorizado em projecto/proposto		
	Ab (m ²)	N.º de fogos	N.º estacionamentos privados	Ab (m ²)	N.º de fogos	N.º estacionamentos privados
1	6.760,0	40	78	6.760,0	40	123
2	2.212,5	17	26	2.237,6	20	30
3	1.912,5	13	20	1.937,6	16	21
4	1.875,0	10	15	1.900,1	14	21
5	2.437,5	16	25	2.462,6	19	30
6	2.512,5	15	38	2.498,0	17	38
7	1.800,0	15	24	1.800,0	15	29
8	1.399,5	9	13	1.399,5	9	15
9	1.260,0	9	11	1.230,0	10	13
10	2.212,5	15	20	2.212,5	15	21
11	3.614,0	25	39	3.610,0	25	39
12	600,0	-	12	600,0	-	6
13	1.119,0	8	12	1.097,0	8	12
14	1.564,0	11	17	1.560,0	11	17
15	1.564,0	11	17	1.560,0	11	17
16	1.119,0	8	12	1.097,0	8	12
A	-	-	20	-	-	15

Verifica-se que são propostos mais 16 fogos, bem como mais 26 estacionamentos privados desses fogos, pelo que as normas regulamentares são cumpridas (no total, são previstos mais 60 estacionamentos privados).

No Lote 1 estão localizados 45 estacionamentos privados, que se destinam a conferir maior funcionalidade e folga, pois este lote é o que, dentro da urbanização, oferece área comercial ao conjunto (2.140,0 m², que se mantém com o presente aditamento).

Tendo em atenção que há uma redução pontual de 11 lugares privados, nos lotes 12 e A, verifica-se no total um aumento de 60 estacionamentos privados, o que configura uma significativa melhoria em relação à situação inicial.

Quanto aos estacionamentos públicos, há a notar igualmente um acréscimo de disponibilidade de 39 unidades (passam de 68+48=116 para 101+54=155 lugares), superando as normas regulamentares do PDM.

Em conclusão: o aumento de 16 fogos (mantendo Ab em 36.000 m²), por alteração de tipologias, com o aditamento ao alvará que se pretende concretizar, permitirá um acréscimo de 60 estacionamento privados e 39 estacionamento públicos.

A nível do n.º de pisos, verifica-se a introdução de uma cave no lote 1 (estacionamentos), e de andares recuados nos lotes 2, 3, 4 e 5, os quais, em caso algum, ultrapassam a designada “cota máxima absoluta” de 43,75 metros prevista no alvará de loteamento, e que se expressa na cêrcea do lote 6 (que se mantém, e serve de referência).

O alçado conjunto apresentado para os lotes 2 a 6 revela uma melhoria no enquadramento arquitectónico, criando uma harmonia mais interessante, e um equilíbrio na leitura geral que merece ser realçado.

Os lotes 9, 11 e 12 foram rectificadas ao nível da área de terreno de cada qual. Assim, o Lote 9 passa de 666,0 para 792,0 m²; o Lote 11 passa de 3.027,0 para 3.153,0 m²; e o Lote 12 passa de 8.178,0 para 7.926,0 m². Não há alteração na área total de terreno dos lotes, que se mantém igual a 31.620,7 m².

O requerente (proprietário dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e A) apresenta declarações de todos os restantes proprietários dos lotes da urbanização, a saber: Quimera (Lote 1); António Henriques Gaspar (Lote 17); Luis Filipe Fernandes (Lote 18); Compriflor (Lote 19); Joaquim João de Alarcão Júdice (Lote 20); e Maria Adília Guedes Cabral e Andrea Maria Cabral Homem (Lote 21).

Não havendo alterações às infraestruturas urbanísticas nem consultas a entidades exteriores ao município, e dado haver consentimento escrito dos proprietários de todos os lotes constantes do alvará nº 418, não há lugar a discussão pública, nos termos do nº 2 do artº 27º do DL 55/99, com as alterações introduzidas pelo DL 177/01. A planta cadastral não sofre alterações.

Deste modo, nos termos dos nº 1, 2 e 4 do artº 27º do DL 55/99, com as alterações introduzidas pelo DL 177/01, proponho o deferimento das alterações solicitadas pelo requerente ao alvará de loteamento nº 418, que se concretiza através de aditamento ao alvará, e constantes da memória descritiva, incluindo regulamento, e peças desenhadas nº 4 (planta de síntese), nº 8 (perfis do terreno) e, não numerada, correspondente ao alçado conjunto dos lotes 2 a 6”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4882 /2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as alterações solicitadas pelo requerente ao alvará de loteamento nº 418 nos termos da informação nº 32 da Direcção Municipal de Administração do Território acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Retomou os trabalhos o Sr. Vereador António Rochette.

VII.3. Predicentro, Predial do Centro, Lda – Rua Vicente Pindela – Informação Prévia – Regt.º 11/2003/56112.

Para o assunto em epígrafe a Direcção Municipal de Administração do Território apresentou a informação nº 36, de 13/07/2004, que a seguir se transcreve:

“ANTECEDENTES

O processo em causa tem início em 1996 com um pedido de informação de Maria de Assunção Alves Canane Dias Videira, com despacho de 06/08/1998.

Em 1999 Predicentro pede o deferimento de um edifício com 2 pisos na R. Vicente Pindela (Bairro da Monac), que foi licenciado e construído. O edifício encontra-se concluído desde 2001.

Este 2º terreno localiza-se cerca de 100 metros a poente do 1º terreno (de Maria de Assunção Dias Videira), entretanto adquirido pela mesma Predicentro.

Em relação ao 1º terreno, localizado no topo da Rua Vicente Pindela, o Estudo Urbanístico da Encosta Nascente (Tovim/Malheiros) apresenta uma solução viária que o atravessa, partindo de um arruamento da Urbanização da Torricentro (a norte), e seguindo para a Rua Octaviana de Sá e Ladeira da Santiva.

A requerente Predicentro apresenta com o pedido de informação prévia uma solução viária alternativa de ligação do arruamento da Urbanização da Torricentro à Rua Vicente Pindela, Rua Octaviana de Sá e Ladeira da Santiva.

ANÁLISE

Em 1º lugar, deve referir-se que o Estudo Urbanístico da Encosta Nascente constitui um instrumento orientador com vínculo limitado. Não tem força de lei, não podendo assim determinar juridicamente as decisões da administração. Contudo, é um documento genericamente bem elaborado que, datando de 1994/95, carece de reflexão e ajustamentos, face à evolução urbana e à natureza jurídica do planeamento urbanístico.

Serviu, e ainda serve, para orientar propostas urbanísticas dos administrados, mas revela, em situações concretas, problemas na transposição de escalas e dificuldades (por vezes graves), na formulação das soluções viárias e sua capacidade de implementação no terreno.

A solução viária de ligação do “arruamento da urbanização da Torricentro” à Rua Vicente Pindela e Rua Octaviana de Sá é um caso sobre o qual se deve reflectir, por não ser a solução mais adequada de concretizar.

Apresenta não apenas dificuldades de respeitar cotas de soleira face ao perfil longitudinal, como ainda obriga à demolição de uma edificação edificada no início dos anos noventa e que tem frente para a Rua Octaviana de Sá. Para além disso, obrigaria à realização de muros de suporte e obras de arte diversas com fortes condicionamentos na sua solução com edificações vizinhas já consolidadas (estas questões são visíveis no estudo de “Infra-estruturas Urbanísticas” elaborado pelo Gabinete GAPRO em 1999, que consta do processo). Por estas razões, não deve ser seguido o traçado viário proposto no Estudo Urbanístico.

Com o pedido de informação prévia (estudo viário) com registo n.º 11/2003/56112 a Predicentro apresenta uma solução viária alternativa que permite resolver (parcialmente) o problema da ligação do arruamento da Urbanização da Torricentro (a norte) com as ruas já referidas atrás.

Assim, esta solução apenas pode ser aceite provisoriamente, sendo que a solução mais adequada para no futuro (médio/longo prazo) resolver a ligação entre os arruamentos, com menores custos directos (execução da obra) e indirectos (relação com a envolvente), é a que se anexa.

Esta solução, que se adapta melhor à topografia e pré-existências, deve ser estudada pela própria empresa Predicentro. Assim, emito parecer favorável à solução urbanística contida no pedido de informação prévia, na condição de a ligação desde o arruamento da Urbanização da Torricentro até às Ruas Vicente Pindela, Octaviana de Sá e continuação para sul (Ladeira da Santiva) ser objecto de projecto de execução devidamente pormenorizado nas relações com a envolvente, conforme igualmente é referido nos pontos 6.1 e 6.2 da informação n.º 909, de 27/05, da DERU (projecto a ser elaborado pela Predicentro).

Quanto ao Estudo urbanístico da Encosta Nascente, deve ser ajustado para conter a solução viária que se anexa”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4883/2004 (19/07/2004):

- **Emitir parecer favorável à solução urbanística nos termos da informação nº 36 da Direcção Municipal de Administração do Território acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes, Rodrigues Costa, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos e absteve-se o Sr. Vereador Gouveia Monteiro.

Declaração de Voto do Sr. Vereador **Gouveia Monteiro**:

“Abstendo-me, não porque tenha algo contra, que seja incumbido à Predicentro de estudar a possibilidade de alteração ao arruamento tal como é proposto pelos técnicos, mas porque tenho sérias reservas de que hajam munícipes que entretanto, nos seus processos de licenciamento tenham sido fortemente induzidos a adoptar outras soluções pelo traçado que estava no plano da encosta nascente. Acrescento ainda que, julgo que também por essa razão a solução final de ligação à Rua Octaviana de Sá e Ladeira da Santiva, deve merecer uma boa discussão pública, no sentido de ser encontrada a solução que seja mais favorável para todos”.

PONTO VIII - GESTÃO URBANÍSTICA E RENOVAÇÃO URBANA

VIII.1. Vasco M. de Mascarenhas Mexia Santos – Quinta de Voimarães – Projecto de Alterações – Regt.º 27209/2004.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Estruturação e Renovação Urbana apresentou a informação nº 1094, de 12/07/2004, que a seguir se transcreve:

“I ANÁLISE

1)- O presente registo constitui resposta ao ofício n.º 17516/04.

2)- Apresenta projecto das alterações executadas nas obras de urbanização do loteamento e solicita a recepção provisória das obras de urbanização .

3)- As alterações consistem :

3.1)- Introdução de mais 15 lugares de estacionamento público na zona confinante com o alçado posterior do Hotel Meliá e na zona de influencia da Escola C.+ S. Martim de Freitas .

3.2)- Supressão do traçado de uma escadaria na zona limítrofe da referida Escola .

3.3)- Reordenamento do estacionamento público na Praceta formada pelos lotes 13 a 19 .

4)- Considera-se não haver inconvenientes urbanísticos nas alterações efectuadas.

II PROPOSTA

- 1)- Em face do exposto propõe-se o deferimento das alterações apresentadas e respectivas telas finais inseridas no registo n.º 19523/04 .
- 2)- Em sequência ao eventual deferimento, o processo deverá tramitar para a D.L.D.F. de modo a organizar vistoria com vista à recepção provisória das obras de urbanização incluindo os arruamentos e Praceta de retorno executados nas imediações da referida Escola”.

Para o mesmo assunto a Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 13/07/2004:

“Concordo. Propõe-se que a Câmara Municipal de Coimbra delibere aprovar as alterações à planta de síntese do loteamento com o alvará nº 371 conforme informação 1094/04/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4884 /2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as alterações à planta de síntese do loteamento com o alvará nº 371 nos termos do parecer da Chefe de Divisão acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.2. Interopus – Engenharia e Serviços, S.A. – Quinta S. Nicolau/St.º António dos Olivais – Discussão Pública – Regt.º 21441/2004.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Estruturação e Renovação Urbana apresentou a informação 1024, de 08/07/2004, que a seguir se transcreve:

“I. ANÁLISE

1. GENERALIDADES / OBSERVAÇÕES

Analisado o requerido, cumpre-me informar:

- a) A requerente pretende lotear um terreno com a área de 10.697,00 m² que possui confinante com a rua do Brejo que abrange três propriedades: a descrição predial n.º 4308/19960801 com a área de 80,00 m², descrição predial n.º 4309/19960801 com a área de 10.512,00 m² e descrição predial n.º 5657/20010125 com a área de 105,00 m², da freguesia de S.to António dos Olivais, definindo 10 lotes, sendo um lote (Lote 1) destinado a habitação colectiva (12 fogos), 8 lotes destinados a habitações unifamiliares e um lote (Lote 2), condominial destinado a equipamento.
- b) O presente aditamento vem rectificar as questões referidas na notificação n.º 8225 de 02/03/2004.
- c) As Águas de Coimbra, EM (ofício com o reg.to n.º 19882 de 12/04/2004) emitiram parecer favorável com condições.

A EDP (ofício com o reg.to 60135 de 10/12/2003) emitiu parecer favorável com condições;

A Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (ofício com o reg.to 61.403 de 17/12/2003) solicitou a apresentação de elementos.

2. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS EM VIGÔR

- a) O terreno insere-se em Zona Residencial R 1.2 (7.948,00 m²) nos topos nascente e poente e na restante em Zona Verde V2 (2.749,00 m²), de acordo com o zonamento do PDM.
- b) A área bruta de construção contabilizável para índice das edificações propostas – 4.195,00 m² (4.115,00 m² + 80,00 m²) – é inferior à área bruta de construção autorizada ao promotor – 4.195,12 m², conforme mapa de medições elaborado em 15.01.2004.
- c) Em principio, o número de pisos máximo é de 2, segundo o zonamento do Plano Director Municipal. Os edifícios propostos não excedem este valor (Lotes 2 a 10) tendo o Lote 1, 3 pisos + 2 caves. Aceita-se a solução volumétrica adoptada dado que se insere na frente construída em consolidação confinante com o arruamento existente e na continuidade das edificações existentes a sul, de 3 pisos e cave.
- d) Estão definidos 34 estacionamento públicos e 46 estacionamento privados, de apoio a 20 fogos e um equipamento (80,00 m²).

Solução que cumpre os parâmetros mínimos definido no art.º 37º do PDM: 10 públicos e 20 privados.

3. QUESTÕES URBANÍSTICO – ARQUITECTÓNICOS

Analisada a estrutura urbana em que se insere a propriedade, verifica-se a existência de um arruamento infraestruturado confinante a nascente. Este arruamento que se encontra em consolidação, existe um edifício de habitação colectiva a sul e a norte habitações unifamiliares antigas. A solução urbana proposta prevê a definição de um edifício de habitação colectiva confinante com o arruamento existente a nascente. Neste arruamento, entronca um novo que atravessa a propriedade para o seu interior onde estão definidos 8 lotes destinados a habitações unifamiliares e um lote condominial destinado a equipamento.

Solução que consolida a estrutura urbana, com os seguintes reparos:

O arruamento projectado com 1,60 m + 6,50 m + 1,60 m de perfil não tem continuidade na zona do pórtico existente no acesso á propriedade, com um vão de 2,50m de largura. Situação esta que não permite a normal circulação viária. Pelas razões funcionais referidas, deverá:

- a) Ser prevista a anulação deste elemento ou a sua deslocação para norte (largo em frente ao Lote 1), salvaguardando-se a sua memória.
- b) Ser dada continuidade do arruamento projectado até ao entroncamento com o arruamento existente e tratamento urbanístico das áreas envolventes, nomeadamente da continuidade dos passeios, ficando o acesso automóvel às traseiras do edifício a sul definido em lancil/rampa.

4. QUESTÕES DE INFRAESTRUTURAS

É encargo do requerente:

- a) Dotar o loteamento com todas as infra-estruturas definidas nas alíneas f), g), h) e j) do n.º 1 do art.º 9º da Portaria n.º 1110/01 de 19.10.
- b) Rectificar e infraestruturar o arruamento existente a nascente conforme desenho urbano em análise.

5. QUESTÕES DE CEDÊNCIAS

Conforme desenho urbano, está prevista a cedência de 4.556,00 m² para domínio público destinado a espaços verdes/equipamento e 1.832,00 m² destinado a arruamentos, estacionamento e passeios.

A área a ceder para domínio público destinada a espaços verdes/equipamento – 4.556,00 m² – cumpre a área mínima definida, por analogia ao disposto no art.º 10.º do Regulamento Municipal Sobre Taxas e Cedências Relativas á Administração Urbanística:

- 4.115,00 m² (área bruta de construção) x 0,70 = 2.880,50 m²;
2.880,50 m² – 4.556,00 m² (cedência para espaços verdes) = 0.

I. PROPOSTA

Face ao exposto, verifica-se que estão reunidas condições técnico-regulamentares e urbanísticas para que a intervenção consolide a estrutura urbana, pelo que PROPÔE-SE:

1. No âmbito do disposto no art.º 22.º do RJUE, que se proceda á abertura de período de discussão pública, nos termos do art.º 77.º do DL n.º 380/99, na ausência de Regulamento Municipal que permita a dispensa deste procedimento. O projecto apresentado reúne condições urbanísticas e regulamentares, com as seguintes condições:

- a) É da responsabilidade da requerente, a execução das infraestruturas públicas, designadamente a rectificação do arruamento existente a nascente e os arruamentos definidos no interior da propriedade.
- b) O desenvolvimento dos projectos de arquitectura deverão ter um tratamento volumétrico e formal face ao forte impacto que têm, nomeadamente dos edifícios a implantar nos Lotes 1 e 2.
- c) As constantes no parecer das Águas de Coimbra, EM (ofício com o reg.to n.º 19.882 de 12/04/2004).
- d) Para licenciamento das obras de infraestruturas, os elementos a apresentar são:
 - d.1. Os projecto de especialidade definidos nas alíneas c), d) e e) do art.º 9º do Decreto Regulamentar n.º 63/91 de 29.11.
 - d.2. O projecto de arranjo de exteriores deverá contemplar pormenorização.
 - d.3. Dos muros que delimitam os lotes e definição do local para a instalação de contentores para recepção de resíduos sólidos urbanos.

Dos muros e taludes a executar a norte da rectificação da Rua do Vale do Forno. Releva-se que o seu tratamento deverá ser cuidado dado que constitui um elemento urbano de forte presença e relação com o aglomerado urbano envolvente.

e) Projecto de execução das escadarias. Do mesmo deverá ficar salvaguardado um eficaz sistema de escoamento de águas pluviais.

2. NOTIFICAR a requerente a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes elementos:

- a) Regulamento do Loteamento adaptado ao desenho urbano em análise, que contemple, nomeadamente:
 - a.1. Caracterização e tipo de gestão do lote condominial.
 - a.2. Características dos muros que delimitam os lotes e discriminação dos materiais de revestimento e cores.
 - a.3. Cores a aplicar no exterior das edificações.
- b) Aditamento com rectificação das questões referidas em I.3.
- c) Planta de Implantação e cortes complementares com definição das linhas de alta tensão que atravessam a propriedade.
- d) Nova “ Planta de Trabalho – Desenho n.º 2 “ com cotagem do espaço público, nomeadamente dos passeios, estacionamentos e faixas de rodagem.
- e) Os elementos solicitados no parecer da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN)”.

Para o mesmo assunto a Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 12/072004:

“Concordo com o teor da informação 1024/04/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana:

A operação de loteamento proposta encontra-se de um modo geral, correctamente elaborada com excepção para as questões enunciadas em I 1.3 da informação e pareceres da EDP e AC, EM.

Pelo exposto propõe-se que a Câmara Municipal de Coimbra delibere abrir um período de discussão pública ao abrigo do artigo 22º do RJUE, nos termos do disposto no artigo 77º do DL 380/99 e notificar no sentido do proposto em II.2 da referida informação nº 1024/04/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4885/2004 (19/07/2004):

- **Abrir um período de discussão pública ao abrigo do artigo 22º do RJUE e nos termos do disposto do artigo 77º do Dec.Lei nº 380/99 e notificar o requerente nos termos e com os fundamentos do parecer do Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.3. Ecoduna – Promoção e Gestão de Empreendimentos – Galeria de Arte - Barreiras/Tovim de Baixo – Informação Prévia – Regt.º 6017/2004.

Retirado da “Ordem do Dia” devendo ser reagendado para a próxima reunião de Câmara Municipal.

VIII.4. Silvina Dinis - Outeiro do Botão – Ampliação de Moradia – Regt.º 12396/2004.

Para o assunto em epígrafe o Chefe de Divisão de Gestão Urbanística Norte apresentou a seguinte informação n.º 359, de 02/04/2004:

- “1.Pelo registo nº 54630/2003 foi apresentado projecto de arquitectura para legalização das obras de ampliação de uma moradia, criando-se um andar para habitação e um estabelecimento de bebidas no r/c.
- 2.Foi promovida a audiência prévia, nos termos do art. 100º do CPA, sobre a proposta de indeferimento do projecto porque não é previsto qualquer estacionamento, (público ou privado) e é ultrapassada a área bruta de construção, violando o disposto nos art. 37º e 61º do Regulamento do PDM.
- 3.É agora apresentada a contestação à proposta de indeferimento, e alçado de conjunto (complementado com elementos fotográficos) justificando o enquadramento volumétrico da edificação na respectiva frente urbana.
- 4.Para além das questões urbanística é ainda invocado o interesse público do estabelecimento para o aglomerado em causa.
- 5.De acordo com o art. 61º, nº 4, a) e b) do Regulamento do PDM, a área bruta de construção a autorizar ao promotor definida, de acordo com os números 2 e 3 do mesmo artigo, poderá ser ultrapassada, em processos de licenciamento de construção quando tal se mostre necessário para dotar a edificação com condições de habitabilidade e/ou quando daí decorram vantagens arquitectónico/urbanísticas, expressamente reconhecidas como tal em reunião da Câmara Municipal, por maioria de 2/3 do número legal de vereadores
- 6.Da análise dos elementos apresentados conclui-se não haver inconvenientes de carácter urbanístico na ampliação efectuada face à leitura uniforme de dois pisos daquela frente urbana.
- 7.A questão da ausência de estacionamento público apenas poderá ser aceite pelo carácter local do estabelecimento em causa, não sendo previsível um aumento do fluxo de viaturas pela sua utilização.
- 8.Em face do exposto, propõe-se que a Câmara pondere a hipótese de aprovar o projecto de arquitectura que instrui o registo nº 54630/2003, ao abrigo das excepções previstas nos art. 37º, nº 2 e art. 61º, nº 4, b) do Regulamento do Plano Director Municipal”.

Para o mesmo assunto o Sr. Vereador **João Rebelo** apresentou o seguinte despacho em 12/07/2004:

“Trata-se de um processo que se consubstancia na aprovação/legalização de obras de ampliação, sendo certo que a construção existe nas condições existentes aos diversos acessos e a Câmara Municipal de Coimbra titulóu com alvará datado de 1987 o funcionamento do estabelecimento de bebidas.

O projecto agora apresentado visa dotar as actuais instalações com as condições exigidas hoje.

Da leitura do processo e face ao proposto e tendo ainda presente as circunstâncias específicas atrás referidas, bem como o facto de se tratar do único estabelecimento já existente há diversos anos e as funções locais que desempenha, considero que se possa considerar a aplicação das excepções previstas no art.º 37.º n.º 2 e art.º 61.º, n.º 4, alínea b).”

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou

Deliberação nº 4886/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o projecto de arquitectura nos termos do despacho do Sr. Vereador João Rebelo, acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.5. Emídio Rodrigues dos Santos – S. Paulo de Frades – Lordemão – Discussão Pública – Regt.º 500093/2004.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Gestão Urbanística Norte apresentou a informação nº 702, de 07/06/2004, que a seguir se transcreve:

“1. Análise

1.1 Refere-se o processo à apresentação de aditamento ao projecto de loteamento inserido em zona residencial núcleo. Antecedentes

1.2 Em Dezembro de 1991, foi apresentado nestes serviços o projecto de loteamento, para a criação de 14 lotes, destinados a moradias unifamiliares. O projecto teve parecer desfavorável, por insuficiência no abastecimento de água, e falta de pavimentação no local.

1.3 Um ano após a apresentação do projecto inicial, foi apresentado o aditamento anexo ao registo nº 42670/92, tendo o mesmo sido indeferido, devido ao excesso de área projectado.

1.4 Em 1996 foi solicitado o pedido de informação prévia, relativamente à possibilidade de se proceder à operação de loteamento, prevendo novamente 14 lotes destinados a habitação. O pedido teve viabilidade negativa pelas condicionantes enunciadas na informação nº 1134/97, e na deliberação camarária nº 6522/97.

1.5 No ano de 1998 foi apresentado novamente o projecto de loteamento revisto, tendo o requerente sido notificado que a aprovação do mesmo estaria condicionado à rectificação / apresentação dos elementos referenciados na informação 2909/98.

1.6 De seguida o requerente apresentou os projectos de especialidade, não dando resposta ao solicitado no ofício nº 10690, de 30/04/1999, pelo que foi novamente notificado a apresentar os elementos em falta.

1.7 O projecto de infra-estruturas viárias foi apresentado em 2000, tendo a Divisão de Construção e Vias (actualmente Divisão de Vias e Espaços Exteriores), deferido o projecto de infra-estruturas viárias. À data foi ainda consultada a EDP, tendo a mesmo condicionado a aprovação do loteamento, mediante a rectificação das questões enunciadas no ofício nº 417, de 22/01/2001. Na informação nº 676/01 encontravam-se ainda outras condicionantes, às quais o requerente teria de dar resposta.

1.8 Refere-se o registo nº 50017/02 à apresentação dos elementos em falta, nomeadamente:

- Termo de responsabilidade subscrito por uma equipa multidisciplinar, em obediência ao art. 4º, nº 1, do DL 292/95, de 14 de Novembro.

- Rectificação do perfil transversal em cumprimento do disposto na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro, sendo ainda abolida a cave da moradia do lote L2.

- Os projectos das obras de urbanização, incluindo o projecto do arruamento exterior ao loteamento, designado por “D”, e resultante de uma cedência do Alvará nº 302/88.

- Autorização do proprietário do terreno, onde irá ser aberta a parte da rua C exterior ao terreno dos promotores, concordando com a abertura da mesma (indicando a disponibilidade para proceder à respectiva afectação ao domínio público).

1.9 Seguidamente foram elaboradas as informações nº 285/03, e nº 2052/03 da DGURU-DERU, e nº 2052(A)/03 (referente ao aditamento do projecto de infra-estruturas viárias, tendo ainda sido consultadas as seguintes entidades:

- Telecomunicações – Parecer de 27/09/99 da Portugal Telecom.

- Gás – Parecer de 21/03/00 do MEDRC

- Energia eléctrica – Parecer não conclusivo de 11/01/00 da CENEL.

- Águas e esgotos – Parecer de 05/07/00 dos SMASC.

1.10 Através do ofício nº 41826, de 11/12/03, o requerente foi notificado a dar resposta ao parecer emitido pela CENEL, no sentido de se emitir uma proposta conclusiva, tendo sido então proposto pelo requerente, a alteração da linha, que permitisse garantir as distâncias regulamentares entre a construção, e a referida linha.

Análise Urbanístico / Regulamentar

1.11 Do presente registo consta o ofício nº 102/04/DPIC, da EDP, datado de 12/03/2004, onde consta a verba de 14.517,70 €, referente aos encargos a suportar pelo requerente, relativos à modificação da linha a 60 KV “Alto de S. João / Cimpór”, de maneira a poder cumprir com as distâncias regulamentares à construção a edificar no lote nº 3.

1.12 O presente projecto de loteamento (registo nº 50017/02), cumpre as normas regulamentares aplicáveis, a saber:

a) Área bruta de construção máxima autorizada = 2.583,35 m², (de acordo com mapa de medições anexo ao registo nº 16765/98, aplicando-se o disposto na alínea b), do nº 3, do art. 60º do Regulamento do P.D.M.).

b) Área bruta de construção prevista = 2.095,30 m², cumprindo com o disposto no art. 61º do Regulamento do P.D.M.

- c) Para 10 fogos destinados a habitação, são previstos 10 lugares de estacionamento privado, e 15 destinados a estacionamento público, cumprindo com o disposto no art. 37º do Regulamento do P.D.M.
- d) O nº de pisos projectados, encontra-se de acordo com as condicionantes definidas no art. 46º do Regulamento do P.D.M.
- e) Aplicando o disposto na alínea a), do nº 3, do art. 64º do Regulamento do P.D.M., teremos $0,70 \times Ab = 0,70 \times 2.095,30 \text{ m}^2$, resultando um total de $1.466,71 \text{ m}^2$.
- f) É previsto a cedência de $1.699,95 \text{ m}^2$ para domínio público, a serem utilizados na execução de arruamentos, passeios e estacionamentos, e no alargamento de vias já existentes.
- g) Também são cedidos $1.466,75 \text{ m}^2$ ao município, reservados para equipamento, valor superior ao definido na alínea e), do presente ponto, não havendo por isso, lugar a compensações em numerário.
- h) O desenho urbano projectado encontra-se de acordo com as directrizes do Departamento de Planeamento Estratégico, enumeradas na informação nº 114/97, contribuindo para melhorar a estruturação urbana do quarteirão em que se insere.

2. Proposta

Em face do exposto propõe-se que a Câmara delibere promover a discussão pública sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, consubstanciada no projecto que instrui o registo nº 5001/02, sob as condições consignadas nos pareceres emitidos.

2.1 Aprovado o projecto de loteamento, dever-se-á notificar a entidade requerente no sentido de, no prazo de um ano, requerer formalmente o licenciamento das obras de urbanização, ao abrigo dos art. 21º e 53º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, apresentando, para o efeito os seguintes elementos:

- Os referidos no art. 9º do Decreto Regulamentar nº 1110/2001 de 19 de Setembro”.

Para o mesmo assunto o Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 12/07/2004:

“Visto e concordo, verificando-se estarem reunidas as condições administrativas, regulamentares e urbanísticas que permitem enquadrar a intervenção proposta na envolvente próxima e no contexto das características urbanísticas da zona, propõe-se que seja deliberado promover o período de discussão pública, nos termos do artigo 22º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, sob as condições expressas na informação nº 702/04”.

Ainda para o mesmo assunto o Sr. Vereador **João Rebelo** emitiu o seguinte despacho em 15/07/2004:

“Concordo, de acordo com o proposto e nos termos indicados. Enviar à Junta de Freguesia de S. Paulo de Frades”.

Perante o exposto o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4887 /2004 (19/07/2004):

- **Promover o período de discussão pública, nos termos do artigo 22º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, sob as condições expressas na informação nº 702/04, acima transcrita, com envio à Junta de freguesia de S. Paulo de Frades.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.6. João Álvaro Rodrigues Crisóstomo – Quinta da Romeira – Lote 21 – Licença para Acabamentos – Regt.º 501210/2004.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento apresentou a informação nº 1164, de 08/07/2004, que a seguir se transcreve:

“I – Analisado o pedido importa referir o seguinte:

- A) Através do registo em análise requer-se licença, por 90 dias, para execução de trabalhos de acabamentos de uma moradia;
- B) A licença da obra encontra-se titulada pelo Alvará de Licença de Construção n.º 1062/2000 – Pr 02/2004 que caduca em 11.06.2004;
- C) Por impossibilidade legal de se conceder uma 3.ª prorrogação à licença inicial, entende-se que o pedido configura um pedido de licença especial para acabamentos ao abrigo do disposto no artigo 88.º do RJUE;
- D) De acordo com a descrição constante no requerimento em análise, tratam-se efectivamente de obras de acabamentos (carpintarias de limpo e pinturas interiores);
- E) A 2.ª prorrogação à licença foi emitida ao abrigo do RJUE pelo que se entende legitimado o recurso ao art.º 88.º do diploma;

F) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do RJUE pode ser concedida licença especial para conclusão das obras, quando estas tenham atingido um estado avançado de execução e desde que a Câmara Municipal reconheça o interesse na sua conclusão por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

II – Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre o interesse prático em autorizar a conclusão da obra no contexto do pedido referenciado em epígrafe.

Na perspectiva de deliberação favorável deverá a emissão do respectivo título ficar condicionada à apresentação de certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada”.

Para o mesmo assunto o Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 04907/2004:

“Concordo. Proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de conceder uma licença especial para acabamentos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88º do DJUE, ao reconhecer o interesse prático, por razões urbanísticas de conjunto, na conclusão da obra. A emissão do título fica condicionada à prévia apresentação da certidão de teor de registo predial actualizada”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4888/2004 (19/07/2004):

- **Conceder uma licença especial para acabamentos nos termos e com os fundamentos do parecer do Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.7. Arménio de Lemos Simões – Projecto de Loteamento em Algar – Regt.º 26590/2004.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Gestão Urbanística Sul apresentou a informação nº 592, de 02/07/2004, que a seguir se transcreve:

“1.ANÁLISE

1.1.Por Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra n.º 3836/2001 (29/01/2001), foi aprovado o pedido de licenciamento de operação de loteamento urbano, constante do registo 23065/00, nas condições e termos exarados pelo Ex.º Director Departamento de Administração Urbanística sobre a informação da Divisão de Gestão Urbanística Sul n.º 3146, de 1/12/2000.

1.2.O registo em título referenciado, bem como os n.ºs 500335/03 e 61618/03 surgem na sequência da referida Deliberação e em resposta a diferentes ofícios, o último dos quais com n.º 17025 – 04-4-26, verificando-se, na presente data e em face dos elementos entretanto anexados ao processo, o seguinte:

1.2.1.Aditamentos ao projecto de loteamento (anexos aos registos 42367/02, 61618/03 e 26590/04), dando resposta às questões formuladas no âmbito da Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra enunciada em 1.1.

1.2.2.Planta cadastral das áreas de cedência, anexa à informação da Divisão de Informação Geográfica e Solos N.º 346, de 01/07/04.

1.2.3.Projecto de arruamentos e arranjos exteriores – Os respectivos trabalhos, previstos nos elementos de projecto anexos ao registo 500335/03, resumem-se a trabalhos de pavimentação de faixa de rodagem, realização de estacionamento público e passeios na zona adjacente aos lotes projectados, não se vendo inconvenientes na respectiva realização, desde que a intervenção obedeça ao previsto na peça desenhada n.º 004 (Arruamento – Planta de Pavimentos) anexa ao referido registo e sejam efectuadas as articulações com o existente na envolvente imediata que, em obra, se mostrem necessárias, devendo, complementarmente, verificar-se o seguinte:

1.2.3.1.Salvo justificação, através do respectivo cálculo de dimensionamento de pavimentos, nos trabalhos em faixa de rodagem e estacionamento, deverá atender-se ao seguinte : - fundação em material britado de granulometria extensa em duas camadas (sub-base e base) com um mínimo 0,15+0,15 m de espessura cada; - camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m de espessura, aplicada sobre uma camada de regularização em mistura betuminosa densa com 0,05 m de espessura, complementadas com as respectivas regas de colagem (do tipo ECR – 1 à taxa de 0,5Kg/m²) e de impregnação (do tipo ECL – 1 à taxa de 1,2Kg/m²).

1.2.3.2.Inclinação transversal da faixa de rodagem da ordem de 2%, a partir do eixo, para ambos os lados. Inclinação de passeio e baía de estacionamento de 2%, na direcção da faixa de rodagem.

1.2.3.3.Realização de passeio em blocos de betão, pré-fabricados, de cor clara, assentes sobre uma camada de base de agregado britado, de granulometria extensa, com espessura mínima de 0,10 m, elevada para 0,20 m, na zona de acesso de veículos. Os lancis de delimitação de passeio com faixa de rodagem ou estacionamento devem apresentar um espelho de 14 cm, rebaixando-se para 12 cm na zona de lancil de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa de cerca de 20 cm envolvente ao lancil de rampa.

1.2.3.4. Deverá ser garantida a drenagem das águas pluviais em boas condições, não podendo os trabalhos de infra-estruturação viária prejudicar o conveniente acesso a prédios de terceiros.

1.2.3.5. Os lances de delimitação de passeio com faixa de rodagem ou estacionamento deverão ser implantados por forma a que entre troços rectos (em planta) sejam estabelecidas curvas de concordância adequada, não sendo aceitáveis pontos angulosos, exceptuando nas zonas de remate entre passeio e início da faixa de estacionamento público.

1.2.3.6. Sempre que se justifique, o limite exterior dos passeios deverá ser protegido por guias pré-fabricadas em betão, assentes sobre a respectiva fundação em betão (no mínimo C12/15).

1.2.3.7. Nas zonas de acesso às passadeiras de peões, deverão os passeios ser rebaixados, de modo a ter-se um espelho no lance com 0,02 m de altura aparente.

1.2.3.8. Na implantação da ilha central da rotunda (de pequeno raio) deverá ser aplicado lance de rampa.

1.2.3.9. Os disfarces entre as soleiras e passeios, deverá efectuar-se no interior dos lotes, não podendo ter lugar deformações no passeio, devido a acertos altimétricos para acesso a lotes.

1.2.3.10. Realização por parte do promotor do loteamento dos trabalhos de sinalização viária (vertical e horizontal) que para o local se revele necessária, recomendando-se para o efeito o contacto prévio com a Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito da Câmara Municipal de Coimbra.

1.2.3.11. As árvores a plantar deverão ter altura superior a 3,00 m e um diâmetro à altura do peito de, pelo menos 0,05 m.

1.2.3.12. Nenhuma camada constituinte do pavimento poderá ser efectuada sem a prévia verificação da camada subjacente, pela Fiscalização Municipal.

1.2.3.13. Das alterações/acertos que se verifiquem em obra, deverão as correspondentes peças escritas e desenhadas ser submetidas a aprovação da Câmara Municipal de Coimbra.

1.2.3.14. A preços correntes e tendo em vista a salvaguarda de trabalhos imprevistos, na estimativa de custo dos trabalhos de arruamentos e arranjos exteriores deverá passar a considerar-se o valor de 43.000,00 €.

1.2.4. Pareceres obtidos junto das diferentes entidades, no âmbito das obras de urbanização do loteamento:

1.2.4.1. Projecto da rede de água e de drenagem de esgotos – A AC, Águas de Coimbra, E.M., no seu ofício B03092561R * 02.OUT.2003, dão conta de que o projecto de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos do loteamento está elaborado de modo a obter aprovação, sendo indicadas as condições técnico-administrativas a respeitar em obra. O custo total dos trabalhos relativos às infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos do loteamento é avaliado em 68.800,00 €, não sendo remetida pela referida entidade qualquer cópia do projecto.

1.2.4.2. Projecto de infra-estruturas eléctricas - Aprovado com condições, conforme ofício n.º 193/02/CLPC-LU, de 06-09-2002, da EDP, salientando o disposto nos n.ºs 17 e 18 das Condições Administrativas e Técnicas. Definem-se os trabalhos relativos às infra-estruturas de energia eléctrica do loteamento e respectivo orçamento no valor de 4.305,00 €.

1.2.4.3. Projecto da rede de gás - Autorizada a construção da rede de distribuição de gás no loteamento, nos termos e condições enunciados no ofício da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, com referência n.º 516649, de 15/10/2003. No projecto, visado pela referida entidade e anexo ao registo 500335/03, é indicado para estimativa orçamental o valor de 6.770,00 €, a preços de Agosto de 2003.

1.2.4.4. Projecto de Infra-estruturas de Telecomunicações - Aprovado, conforme ofício n.º 500120013/969873, de 2001/10/26. Definem-se os trabalhos relativos às infra-estruturas telefónicas do loteamento e respectivo orçamento no valor de 790.500\$00 (3.943,00 €).

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto propõe-se:

2.1. Deferir, ao abrigo do disposto no Art.º 13.º, do Regime Jurídico do Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização e em complemento da Deliberação de Câmara Municipal de Coimbra n.º 3836/2001 (29/01/2001), as novas peças desenhadas relativas a Perfis (desenho 008) e Planta de Síntese (desenho 002), constantes dos registos 42367/02 e 26590/04, respectivamente.

2.2. Aprovar a planta cadastral, anexa à informação da Divisão de Informação Geográfica e Solos n.º 346, de 01/07/04.

2.3. Deferir o pedido de licenciamento de obras de urbanização nos termos dos artigos 22.º e 23.º, do Regime Jurídico do Licenciamento das Operações de Loteamento Urbano e das Obras de Urbanização e com as condições constantes dos ofícios/informações das diferentes entidades, enunciadas em 1.2.4.

2.4. No Alvará que vier a titular o Loteamento em apreço deverá constar o seguinte:

2.4.1. Pela DGUS:

2.4.1.1. Planta de síntese do loteamento – planta à escala 1:500 (desenho n.º 002), anexa ao registo n.º 26590/04.

2.4.1.2. Peça desenhada n.º 008 (Perfis), anexa ao registo 42367/02, bem como o Regulamento do Loteamento, anexo ao registo 61618/03, constituindo normas orientadoras sobre a implantação e volumetria das construções em cada lote, em complemento da legislação e regulamentação aplicável.

2.4.1.3. As obras de urbanização relativas a arruamentos e arranjos exteriores deverão ser executadas de acordo com o enunciado em 1.2.3 (a transcrever no Alvará).

2.4.1.4. O início dos trabalhos deverá ser comunicado, com uma antecedência de 15 dias, à Câmara Municipal.

2.4.1.5. A realização de obras para execução de infra-estruturas nas vias públicas existentes, depende da prévia autorização da Câmara Municipal, de acordo com o Regulamento de Execução de Obras na Via Pública (EDITAL N.º 75/92).

2.4.1.6. Para salvaguarda de imprevistos devidos a condições climatéricas adversas, o prazo para conclusão das obras de urbanização fixa-se em 12 (doze) meses.

2.4.1.7. Montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização – 127.711,00 € (cento e vinte e sete mil e setecentos e onze euros), conforme cálculo anexo.

2.4.2. São devidas as taxas previstas na secção II do Regulamento Municipal Sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística (Edital de Câmara Municipal de Coimbra N.º 34/99), no valor total de 11.250,95 € (onze mil e duzentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos), conforme cálculo anexo.

2.5. Notificar o Requerente que a emissão do Alvará de Loteamento deverá ser requerida no prazo de um ano”.

Para o mesmo assunto a Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 14/07/2004:

“Concordo. Nos termos constantes da informação que antecede proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a planta cadastral
- b) Deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização e as novas peças desenhadas relativas a perfil e planta de síntese em complemento da deliberação de Câmara Municipal nº 3836/2001
- c) Aprovar as condições a constar do alvará de loteamento como é referido no ponto 2.4.”

Nestes termos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4889/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o parecer da Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.8. Valter Manuel Silva Gama – Projecto de Loteamento/Emparcelamento – Tanchado – Discussão Pública – Regt.º 26566/2004.

Para o assunto acima identificado a Divisão de Gestão Urbanística Norte apresentou a informação 864, de 15/07/2004, que a seguir se transcreve:

“I –Análise

1. ANTECEDENTES / GENERALIDADES

1.1. O registo em título referenciado refere-se a pedido de licenciamento para a operação de loteamento/emparcelamento de dois terrenos com área total de 2560,00 m² (artigo matricial nº1154 com 1480 m² e artigo matricial nº 1153 com 1080 m²), localizados em Tanchado.

1.2. Pretendem-se unir os 2 artigos criando apenas 1 lote com capacidade construtiva para um edifício com 3 ocupações para armazém.

2. CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

2.1. Zonamento

2.1.1. Segundo o zonamento do PDM, o terreno em análise insere-se em zona industrial I2.

2.2. Capacidade Construtiva, Número de Pisos e Estacionamentos

2.2.1. A área bruta de construção máxima a autorizar ao promotor é de 1536 m², prevendo-se no estudo em análise 1269 m².

2.2.2. O número de pisos e tipologias propostos respeita o definido no Plano Director Municipal de Coimbra.

2.2.3. O número de estacionamentos propostos (Privados - 12; Públicos - 4) respeita o estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal de Coimbra.

2.3. Cedências

2.3.1. A cedência ao abrigo da alínea b, do n.º 1, do Artº 64º do Regulamento do Plano Director Municipal de Coimbra será efectuada mediante o pagamento de compensação em numerário, nos termos estabelecidos no n.º 3, do art. 10º do Edital 34/99, apurando-se para o efeito o valor de € 4432,62 (0,7 X 1269 X € 4,99).

2.3.2. É prevista a cedência de 98,12 m² para a rectificação e alargamento do arruamento e para a inserção de estacionamento público, ao abrigo da alínea a) do Art.º 64º do regulamento do PDM.

3. QUESTÕES URBANÍSTICAS - ARQUITECTÓNICAS

3.1. Integração da Proposta

3.1.1. A proposta integra-se no local, nomeadamente os alinhamentos, volumetria e tipologia proposta, havendo continuidade com o proposto para o terreno anexo a Nascente, permitindo uma continuidade e desenvolvimento estruturado, nomeadamente no que diz respeito ao aspecto viário e à ocupação prevista.

4. INFRAESTRUTURAS

4.1. Da EDP - ofício de 26 – 6 - 2004 que informa das condições de viabilidade do loteamento, estando o processo sujeito à apresentação de projecto de infraestruturas de energia eléctrica, havendo todo o interesse em que este seja elaborado em conjunto com as do loteamento anexo em nome de Climacer,LD^a.

4.2. Das Águas de Coimbra- ofício de 25 JUN 2004, que, no âmbito das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos, informa das condições de viabilidade do loteamento.

II-Proposta

Em face do exposto propõe-se que a Câmara delibere promover a discussão pública sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, consubstanciada no projecto que instrui o registo nº 26566/04, sob as condições consignadas nos pareceres emitidos.

Aprovado o projecto de loteamento, dever-se-á notificar a entidade requerente no sentido de, no prazo de um ano, requerer formalmente o licenciamento das obras de urbanização, ao abrigo dos art. 21º e 53º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, apresentando, para o efeito os seguintes elementos:

- Os referidos no art. 9º do Decreto Regulamentar nº 1110/2001 de 19 de Setembro.
- Dois exemplares da Planta síntese, em tela poliéster e ozalid, apoiada no levantamento aerofotogramétrico actualizado.
- Planta cadastral identificando as áreas de cedência”.

Para o mesmo assunto o Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 15/07/2004:

“Visto e Concorde, verificando-se estarem reunidas as condições administrativas, regulamentares e urbanísticas que permitem enquadrar a intervenção proposta na envolvente próxima e no contexto das características urbanísticas da zona, propõe-se que seja deliberado promover o período de discussão pública, nos termos do artº 22º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento (emparcelamento), sob as condições expressas na informação nº 864/04”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4890 /2004 (19/07/2004):

- **Promover o período de discussão pública, nos termos do artº 22º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento (emparcelamento), sob as condições expressas na informação nº 864/04, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.9. Climacer – Climatização do Centro, Lda – Projecto de Loteamento/Emparcelamento – Tanchado – Discussão Pública – Regt.º 26567/2004.

Para o assunto acima identificado a Divisão de Gestão Urbanística Norte apresentou a informação nº 863, de 15/07/2004, que a seguir se transcreve:

“I –Análise

1.ANTECEDENTES / GENERALIDADES

1.1.O registo em título referenciado refere-se a pedido de licenciamento para a operação de loteamento/emparcelamento de dois terrenos com área total de 2050,00 m² (artigo matricial nº1155 com 1490 m2 e artigo matricial nº 1156 com 560 m2), localizado em Tanchado.

1.2.Pretendem-se unir os 2 artigos criando apenas 1 lote com capacidade construtiva para um armazém.

2.CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

2.1.Zonamento

2.1.1.Segundo o zonamento do PDM, o terreno em análise insere-se em zona industrial I2.

2.2..Capacidade Construtiva, Número de Pisos e Estacionamentos

2.2.1.A área bruta de construção máxima a autorizar ao promotor é de 1230 m², prevendo-se no estudo em análise 1120 m².

2.2.2.O número de pisos e tipologias propostos respeita o definido no Plano Director Municipal de Coimbra.

2.2.3.O número de estacionamentos propostos (Privados - 13; Públicos - 7) respeita o estabelecido no Regulamento do Plano Director Municipal de Coimbra.

2.3.Cedências

2.3.1.A cedência ao abrigo da alínea b, do n.º 1, do Artº 64º do Regulamento do Plano Director Municipal de Coimbra será efectuada mediante o pagamento de compensação em numerário, nos termos estabelecidos no n.º 3, do art. 10º do Edital 34/99, apurando-se para o efeito o valor de € 3912,16 (0,7 X 1120 X € 4,99).

2.3.2.É prevista a cedência de 183.81 m² para a rectificação e alargamento do arruamento e para a inserção de estacionamento público, ao abrigo da alínea a) do Art.º 64º do regulamento do PDM.

3.QUESTÕES URBANÍSTICAS - ARQUITECTÓNICAS

3.1.Integração da Proposta

3.1.1.A proposta integra-se no local, nomeadamente os alinhamentos, volumetria e tipologia proposta, havendo continuidade com o proposto para o terreno anexo a Poente, permitindo uma continuidade e desenvolvimento estruturado, nomeadamente no que diz respeito ao aspecto viário e à ocupação prevista.

4.INFRAESTRUTURAS

4.1.Da EDP - ofício de 26 – 6 - 2004 que informa das condições de viabilidade do loteamento, estando o processo sujeito à apresentação de projecto de infraestruturas de energia eléctrica, havendo todo o interesse em que este seja elaborado em conjunto com as do loteamento anexo em nome de Valter Manuel da Silva Gama.

4.2.Das Águas de Coimbra- ofício de 25 JUN 2004, que, no âmbito das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de esgotos, informa das condições de viabilidade do loteamento.

II-Proposta

Em face do exposto propõe-se que a Câmara delibere promover a discussão pública sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento, consubstanciada no projecto que instrui o registo nº 26567/04, sob as condições consignadas nos pareceres emitidos.

Aprovado o projecto de loteamento, dever-se-á notificar a entidade requerente no sentido de, no prazo de um ano, requerer formalmente o licenciamento das obras de urbanização, ao abrigo dos art. 21º e 53º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, apresentando, para o efeito os seguintes elementos:

- Os referidos no art. 9º do Decreto Regulamentar nº 1110/2001 de 19 de Setembro.
- Dois exemplares da Planta síntese, em tela poliéster e ozalid, apoiada no levantamento aerofotogramétrico actualizado.
- Planta cadastral identificando as áreas de cedência.”

Para o mesmo assunto o Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 15/07/2004:

“Visto e concordo, verificando-se estarem reunidas as condições administrativas, regulamentares e urbanísticas que permitem enquadrar a intervenção proposta na envolvente próxima e no contexto das características urbanísticas da zona, propõe-se que seja deliberado promover o período de discussão pública, nos termos do artº 22º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sobre a proposta de deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento (emparcelamento), sob as condições expressas na informação nº 863/04”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4891/2004 (19/07/2004):

- **Promover um período de discussão pública nos termos e com os fundamentos do parecer do Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.10. Manuel Madeira Diogo – Obras de Urbanização na Quinta dos Linhares – Regt.º 500360/2003.

Relativamente a este assunto e sobre a informação nº 641, de 14/07/2004, da Divisão de Gestão Urbanística Sul, a Chefe da referida Divisão apresentou o seguinte parecer em 15/07/2004:

“Nos termos e condições constantes da informação antecedente propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a planta cadastral (anexa à informação nº 374 de DIGS).

-Deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização e os novos elementos apresentados em complemento da deliberação nº 2427/2003 da Câmara Municipal de Coimbra conforme é indicado no ponto 2.

Aprovar as condições a constar do alvará que vier a titular a licença de loteamento.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4892/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar a planta cadastral, deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização e aprovar as condições a constar do alvará que vier a titular a licença de loteamento, nos termos e com os fundamentos do parecer da Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

VIII.11. Nogueira Matos, Lda – Rua António Augusto Gonçalves – Projecto de Loteamento – Regt.º 57978/2003.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Estruturação e Renovação Urbana apresentou a informação nº 1096 que a seguir se transcreve:

“1. Antecedentes.

- 1.1. Em 26/6/95 foi emitido o Alvará de Loteamento n.º 368, que corresponde a um aditamento ao AL com o n.º 336.
 - 1.2. O respectivo projecto de alterações foi aprovado por deliberação de 6/2/95 e consiste “...na mudança do uso previsto para o R/C dos lotes 1 e 2, de habitação para comércio e serviços e a caracterização dos estacionamentos e arranjos exteriores envolventes, respeitando as disposições regulamentares aplicáveis “.
 - 1.3. Em reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 2/6/97 foram aprovadas as Telas Finais correspondentes à Planta de Síntese e Planta de Implantação, com o reg.º 8.672/97 (características dos estacionamentos e recolha de águas pluviais).
 - 1.4. Em reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 27/3/00 foi aprovada a Recepção Definitiva das obras de infraestruturas viárias e arranjos exteriores do Alvará de Loteamento n.º 336/93 – 368/95 e o cancelamento da Garantia Bancária.
2. Análise.
- 2.1. Através do aditamento em epígrafe, o proprietário do lote 3 (que foi adquirido à CMC) apresenta um projecto de alterações.
 - 2.2. As alterações em causa encontram-se suficientemente justificadas na Memória Descritiva e peças desenhadas subscritas pelo autor do projecto e, no essencial, consistem no seguinte:
 - a) Reformulação do alinhamento do lote 3, para articulação com o edifício existente a Sul e a ocupação urbana prevista no Alvará de Loteamento a Norte: Alvará de Loteamento n.º 460 do mesmo promotor, Nogueira Matos, Lda (ver cópia em anexo);
 - b) Alteração da implantação do lote 3, com a eliminação do acesso viário a Sul (túnel semelhante ao existente no lote 1);
 - c) Reformulação dos arranjos dos espaços exteriores e dos lugares de estacionamento públicos, conforme estudo de conjunto que foi aprovado em sede do Alvará de Loteamento n.º 460. De momento, encontra-se em apreciação o pedido de licenciamento para as obras de urbanização da 2ª fase desse Alvará de Loteamento, que abrangem o aditamento em análise (ver cópia em anexo).
 - 2.3. Relativamente à versão inicial, no lote 3 verifica-se uma diminuição dos lugares de estacionamento público, de 26 lugares para 12 lugares. No entanto, esta redistribuição dos lugares de estacionamento enquadra-se no referido estudo de conjunto já aprovado pela CMC.
 - 2.4. De acordo com os elementos do processo, mantêm-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Alvará de Loteamento n.º 368, nomeadamente, a área bruta de construção, o n.º de pisos e as respectivas utilizações: garagens na Cave, comércio e serviços no R/C e habitação nos restantes pisos.
 - 2.5. Neste contexto, as alterações em causa consideram-se de pormenor e enquadram-se no disposto no n.º 8 do Art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, anexo ao DL n.º 177/01. Como tal, nos termos do mesmo Art.º, podem ser aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Proposta.
- 3.1. Com fundamento no exposto, propõe-se deferir o pedido de licenciamento da alteração do Alvará de Loteamento n.º 368 solicitado através do reg.º 57.978/03.
 - 3.2. São devidas as Taxas previstas no Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística, no montante de 49,88€ (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos).
 - 3.3. Para efeitos de emissão do Aditamento ao respectivo Alvará de Loteamento devem ser apresentados os seguintes elementos:
 - a) Projectos das obras de urbanização ou Declaração do promotor em que seja garantida a execução das infraestruturas necessárias (no contexto do processo de licenciamento em tramitação para o Alvará de Loteamento a Norte com o n.º 460), com a correspondente estimativa orçamental por especialidades para a determinação do montante a caucionar;
 - b) Calendarização das obras de infraestruturas, a articular com aquela iniciativa”.

Para o mesmo assunto a Chefe de Divisão apresentou o seguinte parecer em 14/07/2004:

“Concordo com o teor da informação 1096/04/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana.

Propõe-se que a Câmara Municipal de Coimbra delibere aprovar a alteração à licença do loteamento titulada pelo alvará nº 368, ao abrigo do nº 8 do artigo 27º do RJUE. Para emissão do respectivo aditamento ao alvará deverão ser apresentados os elementos descritos em 3.3 da informação 1096/04/Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, no prazo de 45 dias”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4893/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar a alteração à licença do loteamento titulada pelo alvará nº 368 nos termos e com os fundamentos constantes do parecer da Chefe de Divisão acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.-

VIII.12. Euro Stadium – Aplicação Urbana VI – Investimento Imobiliário S.A – Regt.º 40377/2004.

Para o assunto acima identificado o Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Administrativo e Atendimento apresentou a seguinte informação n.º 1031, 15/07/2004:

“A) Por deliberação camarária de 31.05.2004 foi apreciado e decidido aprovar, parcialmente, um pedido de isenção de taxas, a saber:

A deliberação camarária enunciada considerou que as Piscinas e o Pavilhão Multiusos são obras que se revestem de especial interesse público, tendo sido deduzida a sua área, 7370 m², para efeito de cálculo de taxas de licenciamento do complexo Euro Stadium.

B) Conforme “Documento Suplementar à Escritura de Constituição de Direito de Superfície”, aprovado em reunião de Câmara de 22.06.2004, importa referir que foram realizadas um conjunto de infra-estruturas, umas dizendo respeito a “Arranjos Urbanísticos não previstos executar pela Adjudicatária, nem definidas nas pastas números um, dois, e três da proposta apresentada pela Adjudicatária, no âmbito do concurso Euro Stadium.”, no valor de € 1 195 798,86, sendo que foi determinado o valor final de € 1 117 580,86 já que não foram realizados trabalhos no montante de € 78 218,00, outras correspondendo ao “Reforço de infra-estruturas exteriores” decorrentes da construção do “Complexo Desportivo e Estacionamento”, solicitadas pela Câmara Municipal com um custo já determinado de € 318 993,71.

C) Neste quadro, estando em curso a emissão do alvará de licença de construção, analisado e avaliado o pedido em reuniões de trabalho com o Sr. Vereador, Eng. João Rebelo, por razões de metodologia dos procedimentos administrativos a adoptar no que diz respeito ao processo de liquidação/cobrança das taxas de licenciamento, é entendimento actual, susceptível de avaliação camarária, que as obras de “Reforço de infra-estruturas exteriores” relativas ao “Complexo Desportivo e Estacionamento”, no montante de € 318 993,71, são obras de reconhecido interesse público por directamente associadas às Piscinas e Pavilhão Multiusos, também já reconhecidas como de interesse público por deliberação camarária de 31.05.2004.

A ser assim tais obras poderão ser enquadradas no âmbito do disposto no art.º 35.º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística e, por isso, dedutíveis nas taxas de licenciamento.

D) Verifica-se, também, que o promotor apresenta, através do registo n.º 40377/04, nova calendarização para a realização dos trabalhos do complexo Euro Stadium fixando o prazo da sua execução até 30.04.2005.

O prazo definido é compatível com o prazo de execução a que se refere a cláusula 8.ª do contrato de adjudicação de “Concepção e Construção do Projecto Euro Stadium”, também referido no n.º 4 do cap. 3.º do “Documento Suplementar à Escritura de Constituição de Direito de Superfície”.

Assim, entende-se que o valor das taxas urbanísticas a liquidar e a cobrar é, no contexto da deliberação camarária n.º 4579/2004, de 31.05.2004, o seguinte:

$$10 \times € 0,05 \times 37852 \text{ m}^2 + € 24,94 \times 37852 \text{ m}^2 = € 962 954,88$$

E) Importa ainda avaliar os considerandos subjacentes à realização “...dos trabalhos de renovação das infra-estruturas envolventes ao Estádio, bem como para a realização de uma adutora (troço entre a Praça 25 de Abril e o Reservatório da Quinta Nova), solicitados pela Câmara Municipal de Coimbra”, no valor de € 1 048 956,38 ⁽¹⁾, a que se refere o ponto A.1 do “Documento Suplementar à Escritura de Constituição de Direito de Superfície”.

Para tal revela-se necessário recorrer ao teor da decisão camarária de 07.04.2003 (Deliberação n.º 2133/2003).

Assim quando se argumenta que “Por razões de eficácia económica e tendo presente o atrás exposto, considera-se justificável e vantajoso, aliás a única forma prática de garantir a realização atempada e coordenada das obras, que estas sejam realizadas de acordo com a proposta apresentada pela Aplicação Urbana VI.”, e quando se decide “A Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Trabalhos a realizar, que tem a ver com a execução de infra-estruturas associadas ao Euro Stadium da responsabilidade da Aplicação Urbana VI e aquelas que decorrem da necessidade da renovação das infra-estruturas envolventes ao Estádio, bem como a realização de uma adutora (troço entre a Praça 25 de Abril e o Reservatório da Quinta Nova), que devem ser realizados em conjunto e levados à conta da compensação

dos créditos da Aplicação Urbana VI, sendo os respectivos valores confirmados nos termos da auditoria já anteriormente deliberada para validação de todas as contrapartidas do Euro Stadium." , parece susceptível e legítimo interpretar que se reconheça especial interesse público na realização das obras e, por isso, também enquadráveis no disposto no art.º 35.º do Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística.

Sendo assim, e sem prejuízo também do custo dos trabalhos, na parte sobrança, "...serem levados à conta da compensação dos créditos da Aplicação Urbana VI,..." , em respeito pela deliberação camarária já citada (Deliberação n.º 2133/2003), os mesmos poderão constituir parcela a deduzir no valor das taxas urbanísticas aplicáveis como decorre do processo de licenciamento do complexo Euro Stadium.

Assinale-se, ainda, no quadro do disposto no n.º 5 do art.º 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo DL n.º 177/01, de 4 de Junho), que do ponto de vista urbanístico o empreendimento em causa configuraria uma operação urbanística com impacte semelhante a operação de loteamento.

Poderia, assim, admitir-se a possibilidade "...dos trabalhos de renovação das infra-estruturas envolventes ao Estádio, bem como para a realização de uma adutora (troço entre a Praça 25 de Abril e o Reservatório da Quinta Nova), solicitados pela Câmara Municipal de Coimbra", no valor de € 1 048 956,38 ⁽¹⁾, a que se refere o ponto A.1 do "Documento Suplementar à Escritura de Constituição de Direito de Superfície", serem reconhecidas de inequívoco interesse municipal, concorrendo para este entendimento o teor da deliberação camarária de 07.04.2003, prefigurando, neste caso, dedução na taxa de licenciamento por analogia com os princípios/métodos definidos no Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística, tratando-se de obras exteriores ao empreendimento e por isso classificadas como infra-estruturas gerais.

F) Conclusão

F.1) Em face do referido em D) propõe-se aprovar a nova calendarização para a realização dos trabalhos do complexo Euro Stadium fixando o prazo da sua execução até 30.04.2005.

F.2) A haver concordância da Câmara Municipal quanto às interpretações formuladas nas alíneas C) e E) o valor das taxas urbanísticas efectivamente devida é:

€ 962 954,88 - 318 993,71 - € 1048 956,38 = - € 404 995,21 ⇒ € 0

Á consideração do Sr. Vereador, Eng. João Rebelo, sendo necessário introduzir os ajustes supervenientes no designado "Documento Suplementar à Escritura de Constituição de Direito de Superfície".

O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** solicitou esclarecimentos relativos ao reforço de infraestruturas e à inexistência de dupla dedução dos trabalhos – nas taxas e na prestação pecuniária da Aplicação Urbana VI, questões que foram esclarecidas pelo Sr. Vereador João Rebelo.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4894/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as propostas constantes da informação do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e de Atendimento, acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes, Gouveia Monteiro e Luís Vilar. Absteram-se os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, António Rochette e Carvalho dos Santos.

PONTO IX- OBRAS E GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS MUNICIPAIS

IX.1. Maria Isabel Silveira Gírio Costa Cruz - Via Municipal Principal Telhadela/Cernache – Ante-Projecto.

Para o assunto a Divisão de Estudos e Projectos elaborou a informação 76, de 09/06/2004, cujo teor é o seguinte:

"O Plano Director Municipal prevê a construção de uma Via Municipal Principal ligando o IC2 em Cernache à zona de Almalaguês.

Esta via segue o traçado de alguns arruamentos existentes, nomeadamente o C.M. 1165-1, assumindo-se como uma variante nas zonas de atravessamento de povoações como, por exemplo, em Telhadela.

De acordo com a alínea a) do nº1 do artº 26º do regulamento do P.D.M. é interdita a edificação uma faixa de terreno com a largura de 50 m para cada lado do eixo da estrada, até à elaboração do projecto.

Assim, existe, uma larga faixa de terreno, que, apesar de se localizar em zona residencial núcleo, é parte da zona de protecção e, portanto interdita à construção.

Com vista a minorar esta zona de protecção, sem por em causa o seu espaço canal, elaborou-se o ante projecto do arruamento, possibilitando definir com rigor o seu traçado.

Desta forma, e de acordo com a alínea b) do nº 1 do citado artigo 26 do P.D.M. a zona de protecção é reduzida para 20,0m para cada lado do eixo.

Deste modo propõe-se a aprovação do ante projecto do troço da Via Municipal Principal em Telhadela, que se anexa, e à reavaliação do de informação em nome da requerente Maria Isabel Silveira Gírio Costa Cruz.”

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou

Deliberação nº 4895/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o ante-projecto do troço da Via Municipal Principal em Telhadela/Cernache, nos termos da informação da Divisão de Estudos e Projectos, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.2. Piscinas de Eiras/Pedrulha – Gestão, Funcionamento, Taxas e Abertura ao Público.

Sobre este assunto o Sr. Vereador **Nuno Freitas** disse que considera importante e relevante a discussão do mesmo e, por orientação do Sr. Presidente, foram trazidos os capítulos essenciais de gestão, funcionamento e de abertura ao público da Piscina da Pedrulha. As infra-estruturas são muito especializadas, provêm do concurso público internacional “Euro Stadium” e são piscinas que estão com um conjunto de padrões de qualidade e referência técnica muito elevados e que tem um investimento global superior a 600 mil contos. São equipamentos muito pesados do ponto de vista financeiro, mas com uma utilização intensa, apontando a proposta inicial para uma utilização diária entre as 07h00 e as 23h00, sendo que os técnicos ainda lá ficarão para manutenção diária. Querem ao máximo explorar todas as potencialidades destes equipamentos, nomeadamente através:

- de uma abertura à população de todas as idades, proporcionando também alternativas de formação, de lazer, de entretenimento e também formação desportiva;
- Apoio a actividade formativa e de competição dos clubes;
- Ter um controlo administrativo e financeiro forte sobre estas estruturas, sendo apenas possível manter a qualidade, segurança, os índices de saúde pública, etc., se houver uma manutenção diária apertada e esse controlo.

Nesta fase aponta-se para uma gestão directa da Câmara Municipal que tem alguma capacidade instalada e tem de tentar encontrar caminhos do ponto de vista de gestão, em que alguns dos serviços sejam feitos em protocolos e em aquisição de serviços externos, mas com um controlo da Câmara Municipal.

Defendeu, também, novas designações para denominação, quer da piscina de Eiras, quer da de S. Martinho do Bispo/Santa Clara, de modo a homenagear figuras ligadas à natação de Coimbra. Com o parecer da Associação de Natação, do Concelho Desportivo Municipal e a proposta da Câmara Municipal, propôs que em S. Martinho do Bispo/Santa Clara se homenageasse Luís Lopes da Conceição, um dos maiores atletas e professor de natação da cidade e a nível nacional e Rui Abreu na Piscina de Eiras, nadador olímpico de Coimbra e o mais destacado atleta da história da natação da cidade.

A piscina de Eiras está esta semana com testes até 25/07/2004 e irão chegar os equipamentos próprios para que no mês de Agosto colocar tudo pronto para uma utilização plena a partir de Setembro. Há uma proposta para que no dia 05/09/2004 possa haver a inauguração oficial, embora a piscina possa estar disponível a partir do dia 01/09/2004.

Irá tentar trazer à reunião da Câmara Municipal todos os elementos económico-financeiros de acompanhamento, para se ter a melhor decisão sobre a matéria.

O Sr. **Presidente** disse que tinha solicitado ao Sr. Vereador Nuno Freitas a apresentação de todos estes elementos porque os testes abrem esta semana, está prevista a abertura da piscina no início de Setembro e, portanto, é altura certa para pensar neste assunto. Já algum tempo que tinham a programação da ocupação diária da piscina que dá logo ideia daquilo a que a mesma se destina. Era sua preocupação a questão do tarifário e após consulta de outros modelos de tarifário pelo Sr. Vereador Nuno Freitas, para se compreender qual era o modelo em relação aos demais e pensa que a proposta apresentada foi muito equilibrada.

Perante a sugestão do Sr. Vereador **Rodrigues Costa** que considera preferível entregar a empresas especializadas alguns aspectos relativos à manutenção das piscinas, o Sr. **Presidente** explicou que houve outros municípios que recorreram à concessão da gestão das piscinas e após obtenção de informações sobre isso, os elementos recolhidos dão preferência a uma gestão directa pela Câmara Municipal de Coimbra, que ao mesmo tempo tem de ter preocupações de segurança, qualidade e economia. O desenho está feito, falta é colocar a concurso os estabelecimentos hoteleiros das piscinas. Pensa que com isto está tudo previsto para não estarem a funcionar sobre a pressão das circunstâncias e daí o lado positivo deste processo, ser agora apresentado, até para que todos possam reflectir sobre esta questão.

O Sr. Vereador **João Rebelo** deu ainda conhecimento que está-se a aproveitar a colocação da piscina para fazer alguma requalificação daquele espaço. Isso leva a que esteja a criar-se uma centralidade e a Junta de Freguesia de Eiras solicitou a possibilidade de ali funcionar uma extensão da mesma para dar informações.

O Sr. Vereador **António Rochette** é da opinião que este assunto devia ser tratado globalmente, não restringindo apenas à Piscina de Eiras, mas também à de S. Martinho do Bispo/Santa Clara.

Após alguns esclarecimentos aos Srs. Vereadores e uma vez que o documento não foi entregue a tempo de ser distribuído com a “Ordem do Dia”, o organigrama e quadro de recursos humanos, os tarifários, a articulação com outros clubes e colectividades de modo a apoiar o treino de natação e o desporto escolar, em todos os escalões etários e as regras para a livre utilização, serão analisados com mais pormenor na próxima semana, devendo este processo ser agendado para a próxima reunião.

IX.3. Metro Mondego, S.A. – Interrupção do Trânsito na Rua Augusto Rocha.

Para o assunto acima identificado a Divisão de Gestão e Circulação e Trânsito apresentou a informação nº 555, de 12/07/2004, que a seguir se transcreve:

“Através do registo referido em epígrafe, solicita a Administração do Metro Mondego autorização para interromper o trânsito, na Rua Augusto Rocha, nos dias 19 e 20 de Julho, das 23H00 às 6H00 da manhã, excepto veículos de emergência.

Esta interrupção é necessária, no âmbito dos trabalhos/estudos, exigidos pela Declaração de Impacte Ambiental, pelo que se irá realizar uma prospecção geofísica, através de radar, na zona de afectação do futuro Túnel de Celas.

O trânsito proveniente da Rua Lourenço Almeida Azevedo será desviado pela Rua António Henrique Sêco e o trânsito proveniente da Alameda Caloute Gulbenkian será desviado pela Rua Augusta, sendo permitido a viragem à esquerda na Rua das Parreiras.

Nestes termos, e atendendo que estes desvios serão efectuados, só nos dias 19 e 20 de Julho, das 23H00 às 6H00 da manhã, considera-se ser de autorizar, excepto a veículos de emergência e acesso local, devendo ser requisitada a P.S.P para gestão e fiscalização do trânsito, nos locais de desvio.”

Para o mesmo assunto o Sr. Vereador **João Rebelo** emitiu o seguinte despacho em 14/07/2004:

“1. À próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação.

2. Concordo, nos termos e condições indicadas, devendo ainda assinalar-se a necessidade de promover-se a necessária informação dos moradores no sentido de lhe solicitar colaboração, já que para efeitos de realização das sondagens, não é viável conceder autorização.

De igual modo deverá ser articulado com o Instituto Maternal o acesso para a Rua Augusto”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4896/2004 (19/07/2004):

- **Ratificado nos termos do despacho do Sr. Vereador João Rebelo acima transcrito.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.4. Construção do Refeitório – Portaria/Arrumos da Escola do 1.º CEB nº 10 – Recepção Provisória.

Para o assunto acima identificado e nos termos da informação nº 712, de 07/06/2004, da Divisão de Equipamentos e Edifícios e da proposta do Director do Departamento de Obras e Infra-Estruturas Municipais, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4897/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar a recepção provisória e a abertura de inquérito administrativo/revisão de preços, referente à empreitada de “Construção do Refeitório – Portaria/Arrumos da escola do 1º CEB nº 10” (Anexos), que se encontra concluída desde o dia 07 de Junho de 2004.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.5. Beneficiação e Conservação da Escola do 1.º CEB de Taveiro – Abertura de Concurso Limitado.

Para o assunto em epígrafe e com base na informação nº 885, de 14/07/2004, da Divisão de Equipamentos e Edifícios, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4898/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar os projectos das especialidades, Convite Circular, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Abertura de Concurso Limitado, nos termos alínea b) do n.º 2 do art. 48º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, para a obra de “Beneficiação e Conservação da Escola do 1º CEB de Taveiro, com o valor base de 65.732,00€ (sessenta e cinco mil setecentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA e Prazo de execução da obra de 150 dias.**
- **Aprovar a seguinte Comissão de abertura do concurso: Eng.ª Ana Maria Pimentel – Chefe da Divisão de Equipamento e Edifícios, Eng.º Pedro Neves – Eng.º Téc. Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios e Helena Eusébio – Assistente Administrativo Principal, como membros efectivos, e Eng.º Luís Ricardo Pereira – Eng.º Téc. Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios e Celina Borges – Assistente Administrativo, como membros suplentes.**
- **Aprovar a seguinte Comissão de análise das propostas: Eng.ª Ana M.ª R. Fonseca Pimentel – Chefe da Divisão de Equipamento e Edifícios, Eng.º Luís Ricardo Pereira– Eng.º Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios e Eng.º Pedro Mota Santos – Eng.º Téc. Eléct. da DEIP, como membros efectivos e Eng.º Daniel Gaudêncio – Eng.º Téc. Mecânico da DEIP, como membro suplente.**
- **Aprovar a lista das seguintes firmas a convidar:**
 - Ferreira de Sousa, Construções Civas e Obras Públicas, Lda;
 - Bento & Bento, Lda;
 - Carlos Cruz & Filhos, Construções, L.da;
 - A. Baptista de Almeida, S.A.;
 - Marques & Filipe, Lda;

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.6. Remodelação da Escola do 1.º CEB de S. Paulo de Frades – Prorrogação do Prazo.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Equipamentos e Edifícios apresentou a informação nº 882, de 14/07/2004, que a seguir se transcreve:

“A empreitada referida em epígrafe, é uma obra adjudicada em Reunião de Câmara de 12/01/2004, à empresa “Construções Marvoense, Lda.”, pelo valor de 242.439,17 € acrescida de IVA à taxa em vigor, em regime de série de preços, com um prazo de execução de 168 dias (proposta condicionada de prazo), tendo ocorrido o contrato de empreitada e auto de consignação em 16/02/2004.

A obra encontra-se actualmente com 45.1 % dos trabalhos realizados, registando um atraso de cerca de 35% relativamente ao plano de trabalhos previsto.

Relativamente ao alegado pela empresa adjudicatária no seu pedido de prorrogação de prazo temos a informar o seguinte:

- A Garantia Bancária no valor de 5% da adjudicação necessária á realização do contrato escrito, foi pedida por ofício registado com aviso de recepção em 15/01/04 e recebido pela firma adjudicatária em 16/01/04, tendo a Garantia Bancária dado entrada nestes serviços em 22/01/2004. A restante documentação actualizada necessária á celebração do contrato, foi enviada pela firma adjudicatária em 22/01/2004 e foi recebida nestes serviços em 29/01/04, tendo nessa altura sido informada a empresa que seria previsível o inicio dos trabalhos durante o mês de Fevereiro, logo após a realização do contrato.
- Após o inicio dos trabalhos constataram-se algumas alterações relativamente ao existente em obra a nível do edificio e ao previsto em projecto, obrigando á reformulação geral do projecto de betão armado, tendo no entanto sido fornecidos faseadamente os elementos necessários ao arranque da obra, nomeadamente, planta de fundações e quadro de pilares, de modo a não por em causa o seu avanço. Refira-se ainda que todas as definições e/ou alterações propostas, têm sido decididas conjuntamente e atempadamente sem por em causa a evolução dos trabalhos que se regista em obra.
- O projecto patenteado a concurso prevê a nível dos arranjos exteriores um grande movimento de terras, em consequência da escavação do talude na parte posterior do recreio, de modo a realizar a ampliação do edificio e do recreio nessa zona. Sendo o espaço de manobra da máquina escavadora e viaturas de transporte das terras, assim como do próprio estaleiro e acessos ao recinto da escola, bastante condicionados pela sua pequena dimensão, registou-se a necessidade de fasear a execução de trabalhos da mesma espécie, como sejam as escavações, a execução dos muros de suporte e a estrutura de betão armado na parte da ampliação do edificio, conduzindo naturalmente a obra nesta fase a um atraso significativo. Relativamente a esta situação, somos de opinião que a empresa adjudicatária ao elaborar o plano de trabalhos na sua proposta condicionada de prazo, não analisou correctamente a execução destes trabalhos em obra.

Pelo exposto e atendendo em especial a este último ponto, somos de opinião que deve ser concedida uma prorrogação graciosa do prazo da empreitada de 40 dias, de modo a compensar o atraso sofrido na execução dos referidos trabalhos”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4899/2004 (19/07/2004):

- **Conceder uma prorrogação graciosa do prazo da obra “Remodelação da escola do 1º CEB de S. Paulo de Frades” de 40 dias, nos termos da informação nº 882 da Divisão de Equipamento e Edifícios acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.7. Construção da Sede da Junta de Freguesia e Posto Médico de Castelo Viegas – 2.º Adicional.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Equipamentos e Edifícios apresentou a informação nº 881, de 13/07/2004, que a seguir se transcreve:

“Sobre a informação n.º 1037/DEE, de 23/10/2003, a Câmara Municipal na sua reunião de 27/10/2003 delibera, “Aprovar o 2º adicional da empreitada “Construção da Sede da Junta de Freguesia e Posto Médico de Castelo Viegas”, no valor global de 25.316,38 €, acrescido de IVA, a executar pela firma "Ondiconstroi - Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, Lda.", com uma prorrogação do prazo legal de 90 dias." Conforme com a mesma informação, pode ler-se:

"Assim, e de acordo com os mapas de medições e orçamento em anexo, temos:

A – Trabalhos-a-mais (preços de contrato).....	20.020,31€
B – Trabalhos-a-mais (preços acordados).....	44.126,50€
C – Trabalhos-a-menos	<u>(-) 38.830,43€</u>
	25.316,38€

O valor global deste 2º adicional em conjunto com o 1º adicional, ultrapassa o limite de 15% definido no n.º 2 do art.º 45º, a partir do qual é necessário instruir a proposta com estudo realizado por entidade externa e independente, estudo este que todavia pode ser dispensado nesta empreitada, nos termos do n.º 3 ainda do mesmo artigo, por se tratar de uma obra de valor inferior a 2.493.989,49€.

Em face do exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se superiormente:

1 – A dispensa de estudo realizada por entidade externa e independente para a instrução da presente proposta de trabalhos a mais, imprevistos e a menos, nos termos do nº3 do artigo 45º do Dec.Lei n.º 59/99 de 02/03.

2 - A aprovação destas alterações de que resultam um acréscimo de 25.316,38€, acrescidos de I.V.A à taxa legal em vigor, e uma prorrogação de prazo legal da empreitada de 90 dias, à empresa Ondiconstroi – Edificações de Construção Civil e Obras Públicas, Lda."

Assim, na sequência da deliberação da Câmara Municipal n.º 3319, de 27/10/2003, que aprova o acréscimo de custo desta empreitada, no valor de € 25.316,38 (s/IVA), deverá constar também a aprovação dos mapas de medições e orçamento, de que resultam os seguintes valores:

A – Trabalhos-a-mais (preços de contrato).....	20.020,31€
B – Trabalhos-a-mais (preços acordados).....	44.126,50€
C – Trabalhos-a-menos	<u>(-) 38.830,43€</u>
	25.316,38€

Propõe-se assim, a rectificação da deliberação n.º 3319, de 27/10/2003, nos termos cima indicados e o seu envio ao Departamento Financeiro para os devidos efeitos.

Os trabalhos a mais no valor de 67.354,15 € (c/IVA) encontram-se cabimentados, através da ficha de cabimentação n.º 1890.”

Para este mesmo assunto o Director do Departamento de Obras e Infra-Estruturas Municipais emitiu o seguinte parecer em 13/07/2004:

“Concordo que a Câmara Municipal delibere aprovar os mapas de medição e orçamento conforme indicado na presente informação, em aditamento à deliberação n.º 3319, de 27/10/2003, que aprovou o acréscimo dos trabalhos a mais e a menos.”

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4900/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as propostas constantes da informação do Departamento de Obras e Infra-Estruturas Municipais, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.8. Beneficiação e Conservação da Escola Pré-Primária da Solum – Abertura de Concurso Limitado.

Para o assunto em epígrafe e com base na informação nº 886, de 15/07/2004 da Divisão de Equipamentos e Edifícios, o Executivo deliberou:

Deliberação nº4901 /2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o projecto de execução, Convite Circular, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Abertura de Concurso Limitado, nos termos alínea b) do n.º 2 do art. 48º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, para a obra “Beneficiação e Conservação da Escola Pré-Primária da Solum”, com valor base de 46.440,00 € (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA e prazo de execução de 90 dias.**
- **Aprovar a seguinte Comissão de abertura do concurso: Eng.^a Ana M.^a R. Fonseca Pimentel – Chefe de Divisão de Equipamentos e Edifícios, Eng.^o Pedro Neves – Eng.^o Téc.^o Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios e Helena Eusébio – Assistente Administrativa Principal, como membros efectivos e Eng.^o Luís Ricardo Pereira – Eng.^o Téc.^o Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios e Celina Borges – Oficial Administrativa, como membros suplentes.**
- **Aprovar a seguinte comissão de análise das propostas: Eng.^a Ana M.^a R. Fonseca Pimentel – Chefe de Divisão de Equipamentos e Edifícios, Eng.^o Mário Ricardo Lopes – Eng.^o Téc.^o Civil da Divisão de Equipamento e Edifícios, Eng.^o Daniel Gaudêncio – Eng.^o Téc. Mec. da DEIP, como membros efectivos e Eng.^o Pedro Mota Santos – Eng.^o Téc.^o Eléct.^o da DEIP, como membros suplente**
- **Aprovar a lista das seguintes Firmas a convidar:**
 - Ferreira de Sousa, Construções Civas e Obras Públicas, Lda^a;
 - Bento & Bento, Lda;
 - Simões Pereira & C^a, Lda;
 - A. Baptista de Almeida, S.A.;
 - Marques & Filipe, Lda

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IX.9. Circular Externa de Coimbra com Início ao Km 1+525 – Entroncamento 4 e 5 – S. Romão – Projecto.

Para o assunto em epígrafe a Equipa de Projecto das Acessibilidades ao Euro 2004 apresentou a informação nº 72, de 13/07/2004, que a seguir se transcreve:

“Por despacho do Exmo. Sr. Vereador Eng. João Rebelo em 27/06/2003 foi desenvolvido um processo de consulta prévia para a obtenção de projectos necessários ao desenvolvimento de trabalhos complementares nas obras de construção da Circular Externa, junto à povoação de S. Romão.

A consulta prévia foi adjudicada em 17/07/2003 ao concorrente ADOS, Projectos e Construções, Lda pelo valor de 24 900 euros a que acresceu IVA e com o plano de pagamento estruturado do seguinte modo:

- 40% do preço global quando da entrega do estudo prévio;
- 50% do preço global quando da entrega do projecto de execução;
- 10% do preço global quando da aprovação do projecto ou 90 dias após a sua entrega.

Na reunião de Câmara Municipal realizada em 06/10/2003 foi deliberado aprovar o estudo prévio apresentado e indicar correcções e rectificações conducentes à obtenção de uma solução viária melhor adaptada ao local.

As alterações referidas afectaram o prazo de entrega do projecto, essencialmente por ser necessário fazer a aplicação em tempo útil de peças técnicas e esclarecimentos que foram introduzidas durante a execução da empreitada da construção da circular, e que se revelaram indispensáveis à conclusão da obra e à sua entrada em funcionamento.

Apresentado o projecto de execução verifica-se que é constituído pelos elementos indicados no processo da consulta prévia, e na proposta, discriminante:

Volume I – Memória Descritiva e Justificativa com os anexos:

Anexo I – Cálculos de Implantação dos Arruamentos;
Anexo II – Cálculos de Movimentação de Terras;
Anexo III – Cálculos Relativos à Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
Anexo IV – Cálculos Relativos a Passagens Hidráulicas;
Anexo V – Dimensionamento Estrutural de Conduitas;
Anexo VI – Dimensionamento de Muros de Suporte;
Anexo VII – Medições e Orçamentação,
Volume II – Caderno de Encargos,
Volume III – Plano de Segurança e Saúde,
Volume IV – Processo de Expropriações,
Volume V – Peças Desenhadas.

Da análise dos elementos de projecto entregue verifica-se que obedecem às condições expressas e se encontram em condições de merecer aprovação”.

Para o mesmo assunto o Director de Departamento de Obras e Infra-Estruturas Municipais apresentou a seguinte proposta em 14/07/2004:

“Concordo que se aprove o projecto referente ao entroncamento 4 a 5/S. Romão, conforme informação técnica”.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4902/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o projecto do “Entroncamento 4 e 5/S. Romão” nos termos da proposta do Director do Departamento de Obras e Infra-Estruturas Municipais acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO X- DESPORTO JUVENTUDE E LAZER

X.1. Estádio Municipal Sérgio Conceição – Utilização pela AAC/OAF.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Gestão Desportiva apresentou a informação nº 203, de 02/06/2004, que a seguir se transcreve:

“O Estádio Municipal Sérgio Conceição foi utilizado preferencialmente na época 2003/2004 para a realização dos seus jogos oficiais pelas equipas da Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol, Clube de Futebol União de Coimbra e União Desportiva Taveirense.

Em Setembro de 2003 e Maio de 2004 foram realizados nesta instalação desportiva 52 jogos oficiais. Para além destes realizou-se também a final da Taça da Associação de Futebol de Coimbra e 2 jogos internacionais de Rugby, Rugby Clube de Coimbra-Petrarca Rugby Club e Portugal –Rússia.

Devido a esta utilização foi frequente a ocorrência de 2 jogos consecutivos por fim de semana. O anúncio do abandono por parte da Equipa B da Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol das competições oficiais configurava para a próxima época desportiva uma situação de menor sobrecarga de utilização em jogos oficiais, o que iria permitir um maior número de sessões de treino.

Face à solicitação da Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol para utilização da instalação desportiva em causa, pela sua Equipa de Juniores na Época desportiva de 2004/2005, sou a considerar um dos seguintes cenários:

-Devido à desistência de participação em competições oficiais por parte da equipa B, a equipa de Juniores poderá ocupar sem inconveniência o seu lugar na utilização do Estádio Municipal Sérgio Conceição, mantendo-se no entanto o cenário da época anterior em que as sessões de treino para qualquer um dos outros utilizadores ficaram fortemente restringidas.

-Face ao provável acordo de cedência de gestão e utilização do Estádio Cidade de Coimbra pela Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol, os jogos da referida equipa de juniores passarem também a ser realizados nesta instalação desportiva”.

Para o mesmo assunto o Sr. Vereador **Nuno Freitas** apresentou o seguinte despacho em 30/06/2004:

“1.Propõe-se, digo, opte-se pela 2ª alternativa, sendo sempre possível compatibilizar com isso no Estádio Sérgio Conceição em caso de premente necessidade.

2.Conhecimento ao Executivo”.

Sobre este assunto o Sr. Vereador Nuno Freitas informou que neste Estádio realizaram-se 52 jogos oficiais entre Setembro de 2003 e Maio de 2004, além da final da Taça da Associação de Futebol de Coimbra e dois jogos de rugby, um deles internacional. Mais declarou o Sr. Vereador que estes dados contrariam a ideia que muitos têm de que o Estádio Sérgio Conceição é pouco utilizado.

Nestes termos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4903/2004 (19/07/2004):

- **Tomar conhecimento que face ao provável acordo de cedência de gestão e utilização do Estádio Cidade de Coimbra pela Associação Académica de Coimbra/Organismo Autónomo de Futebol, os jogos da referida equipa de juniores passam também a ser realizados nesta instalação desportiva.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

X.2. Parque Desportivo e de Lazer do Loreto – Projecto de Arquitectura.

O Sr. Vereador **Nuno Freitas** explicou que se trata de um arranjo para um campo sem medidas, mas com enorme utilização, que foi reclamado pela população e onde se podem dar algumas melhorias, quer na relação com a rua, quer nas dimensões deste polidesportivo descoberto, quer numa zona de espaço público verde, onde se pode estudar um percurso pedonal e de lazer.

O Sr. Vereador **António Rochette** felicitou a elaboração deste projecto que também deveria ser feita em muitos locais do Município.

O Sr. Vereador **Gouveia Monteiro** disse ter acompanhado de perto numerosíssimas movimentações no passado relativamente a isto, que vai no sentido daquela mancha do Loreto junto à Relvinha poder dispôr de um equipamento, pois não é por acaso que tem muita utilização e empenhamento popular. Pensa que deve ser cuidada a antiga estrada nacional n.º 1, principalmente a questão da travessia.

Face ao exposto e nos termos da informação nº 67, de 30/06/2004, do Departamento de Desporto Juventude e Lazer, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4904/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o projecto de arquitectura para “O Parque Desportivo e de Lazer do Loreto”, devendo ser solicitada ao Departamento de Desporto Juventude e Lazer os pareceres finais indispensáveis.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO XI - AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

X.1. Biodiesel – Apresentação de Candidatura junto da Agência de Inovação.

O Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida relativamente a este assunto apresentou a informação 87, de 08/07/2004, cujo teor é o seguinte:

“O Biodiesel é um combustível obtido a partir da transformação de óleos alimentares usados, ou através de outros tipos de gordura que, em vez de ser lançada no esgoto, passa a ter solução de tratamento.

Trata-se de um processo químico conhecido como esterificação, através do qual é reduzida a viscosidade dos óleos vegetais, tendo como resultado uma mistura adicionável ao gasóleo convencional em 20% sem qualquer prejuízo para o automóvel, não existindo qualquer perda de rendimento da viatura.

Assim, o biodiesel além de evitar que os óleos usados sejam lançados no ambiente, sem qualquer tratamento prévio, como acontece actualmente, este composto oferece ainda, uma série de vantagens ambientais extra, ou seja, uma viatura a trabalhar com este combustível não só evita que 20% deste seja constituídos por petróleo de origem fóssil, como ainda permite uma redução significativa das emissões de poluentes para a atmosfera.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Coimbra juntamente com o Departamento de Engenharia Química da Universidade de Coimbra, tem vindo a desenvolver um conjunto de diligências no sentido de testar a viabilidade de utilização deste tipo de combustível na frota de viaturas deste Departamento.

Assim, e considerando as experiências já efectuadas, cujo resultado foi francamente positivo, não só do ponto de vista da funcionalidade do equipamento, como também da mais valia ao nível financeiro, nomeadamente, após uma análise comparativa diesel/biodiesel feita nestes serviços, concluiu-se que durante o ano de 2003 a redução dos custos com combustíveis seria na ordem de 15.000 Euros), pelo que entendemos que deverá ser dada continuidade às diligências já efectuadas.

PROPOSTA

Após contactos efectuados surgiu a hipótese desta Autarquia se associar a outras entidades, por forma a desenvolver um projecto, “Projecto Biodiesel - Construção de uma Unidade Piloto de Fabrico de Biodiesel”, projecto esse que será concretizável a curto prazo, mediante a apresentação de uma Candidatura conjunta à Adl -Agência de Inovação, S.A., entidade esta que poderá financiar 75% da totalidade do custo do projecto, ficando os restantes 25% a cargo desta Autarquia, verba essa que apenas será necessário contemplar no ano económico de 2005.

Nestes termos, e considerando o tipo de candidatura torna-se necessário que esta autarquia se associe a outras entidades. Assim, e após contactos estabelecidos na pessoa do Sr. Director do DAQV com o Exmo. Senhor Prof. António Portugal em representação do Departamento de Engenharia Química, a PRODEQ - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia Química, da Universidade de Coimbra, apresentou como solução, a elaboração de uma candidatura, sendo esta entidade a promotora do projecto em causa.

Para concretizar a referida candidatura esta Edilidade deverá ser um dos Associados do Projecto, juntamente com a Universidade de Coimbra, sendo AREAC – Agência Regional de Energia do Centro, a entidade à qual se vai fazer a demonstração dos resultados obtidos no final do projecto.

O Projecto em apreço terá uma duração de 2 anos, e tem um orçamento global estimado de 180.000 Euros, sendo que esta Edilidade apenas suportará financeiramente 25% deste valor.

Face ao exposto, propõe-se:

1. Que autorizada a celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Coimbra e a entidade promotora do projecto (PRODEQ) para apresentação conjunta da candidatura junto da Agência de Inovação, que se anexa;
2. Que seja autorizada a participação financeira por parte desta Autarquia, na percentagem acima mencionada;
3. Que seja contemplada a criação de uma rubrica relativa a este projecto, nas Grandes Opções do Plano para 2005;
4. Que os Técnicos desta Autarquia a acompanhar o processo sejam: Director do DAQV, Dr. António Veiga Simão; Chefe de Divisão de Viaturas e Maquinas, Eng. Jorge Falcão e o Mecânico Principal, Sr. João Paulo Costa;
5. Que seja superiormente assinada a Declaração de Compromisso de Participação nas Acções de Demonstração, pelo legal representante desta Edilidade, que junto se anexa.”

Face ao exposto e após análise do processo, o Executivo deliberou

Deliberação nº 4905/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar as propostas constantes da informação do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO XII - CULTURA

Neste momento ausentou-se o Sr. Vereador Manuel Rebanda.

XII.1. Coro dos Antigos Orfeonistas da Universidade de Coimbra – Aquisição de CD's.

Para o assunto em epígrafe e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4906/2004 (19/07/2004):

- **Ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Nunes de 27/05/2004, que aprovou a aquisição 50 CD's “20 Anos a Cantar” pelo valor unitário de 10 € incluindo IVA e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

Retomou os trabalhos os Sr. Vereador Manuel Rebanda.

XII.2 Exposição de Olaria Portuguesa – Aquisição de Publicação.

Para o assunto em epígrafe e nos termos da informação n.º 856, de 26/05/2004, do Pavilhão Centro de Portugal, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4907/2004 (19/07/2004):

- **Ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Nunes exarado sobre a informação nº 856, de 26/05/2004, do Pavilhão de Portugal, que aprovou a aquisição 200 exemplares no âmbito da exposição de Olaria Portuguesa à firma “Dois Elementos – Divulg. Prom. Art. Lda.” pelo valor unitário de 50 € acrescido de IVA.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XII.3. Oficinas de Verão.

Para o assunto em epígrafe a Divisão de Biblioteca e Arquivo apresentou a informação nº 1001, de 29/07/2004, que a seguir se transcreve:

“De acordo com instruções do Exmº Vereador da Cultura, a Biblioteca Infantil/Ludoteca propõe-se realizar durante os meses de Julho, Agosto e Setembro um conjunto de oficinas destinadas ao público infantil.

Estas actividades têm como objectivo proporcionar aos frequentadores deste serviço a prática de actividades que desenvolvam a sua criatividade e os motivem para a fruição das diferentes formas de expressão artística.

A programação deste verão propõe oficinas destinadas a crianças dos seis aos catorze anos de idade, nas áreas da expressão plástica, origami (dobragem japonesa) e dança.

A frequência das oficinas será gratuita, sujeita apenas a marcação prévia, pois o número de lugares é limitado. O programa proposto será divulgado junto da imprensa e dos frequentadores da Casa Municipal da Cultura.

— As oito oficinas de Dança realizar-se-ão nos dias 20, 22 e 27 de Julho, 24 e 26 de Agosto, e 1, 2, e 8 de Setembro. Serão orientadas pela Dra. Cristina Rebelo e pelo Dr. Luís Xarez.

— As cinco oficinas de Expressão Plástica, serão orientadas pelo professor Fernando Dores e decorrerão nos dias 28, e 29 de Julho e 19, 25 e 31 de Agosto.

— As oficinas de Origami serão sete, realizando-se nos dias 8, 13 e 21 de Julho, 4, 10 e 12 de Agosto e 7 de Setembro. Serão da responsabilidade da monitora Ana Cristina Azevedo.

Face ao exposto, propõe-se que nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 86 do Dec.- Lei 197/99 de 8 de Junho, se proceda através da rubrica das GOP 04 003 2002/28-5 (Espectáculos, conferências e oficinas infantis) ao processamento dos seguintes cachets:

— € 680, IVA regime de isenção e sem retenção na fonte, referentes à dinamização de oito oficinas de Dança em nome de Ciclorama – associação Cultural e Artística, R. Dr. José Baptista e Sousa, n.º 29 – Cave Dtº. 1500-244 Lisboa, contribuinte n.º 502101458 (anexo 1)

— € 425, IVA regime de isenção e sem retenção na fonte, referentes à orientação de cinco oficinas de Expressão Plástica, a processar em nome de Fernando Dores, com morada em Poço das Casas-3150 Condeixa-a-Velha, contribuinte fiscal n.º 175302 596. (anexo 2)

— € 595, relativos à orientação de sete oficinas de Origami, em nome de Movimento Mokiti Okada Associação de Desenvolvimento da Arte Cultura e Agricultura Natural, com sede em Avenida João Crisóstomo, 66 - 5º esqº., 1050 Lisboa, contribuinte n.º 506855929, isento de IVA (anexo 3).

NOTA: A fim de dar cumprimento ao despacho nº. 21/PR/2003 de 23 de Dezembro de 2003, cumpre informar que no âmbito das competências delegadas e subdelegadas constantes do Edital nº. 13/2002 de 24 de Janeiro é competente para autorizar a despesa o Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes”.

Nestes termos e após análise do processo, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4908/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar o processamento dos cachets identificados na informação da Divisão de Biblioteca e Arquivo, acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XII.4. Instituto Internacional de Macau – Edição da Obra “A Poesia de Camilo Pessanha”.

Para o assunto acima identificado e nos termos da informação n.º 918, de 09/06/2004, da Divisão de Acção Cultural, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4909/2004 (19/07/2004):

- **Ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Nunes de 09/06/2004, que adjudicou à firma “Carvalho & Simões” a aquisição do material relativa à edição da obra “A Poesia de Camilo Pessanha” pelo valor de 3.737 € acrescido de IVA e nos termos da consulta prévia realizada.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XII.5. Suite Aeminium – José Firmino – Apoio.

Para o assunto em epígrafe e com base na informação 1000, de 29/06/2004, da Divisão de Acção Cultural, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4910/2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o pagamento de um cachet à Orquestra de Câmara de Coimbra no valor de 1500 € isento de IVA, sendo que a firma “Papagueno – Actividades Musicais, Lda. entidade promotora do “Festival Internacional de Música” , suportará a restante verba.**
- **Aprovar o pagamento de um cachet no valor de 4000 € ao compositor José Firmino de Magalhães Moraes Soares, com isenção de IVA e sem retenção na fonte , por ser detentor dos direitos autorais da Suite Aeminium.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

XII.6. Bicentenário do Colégio dos Órfãos de S. Caetano – Apoio.

No passado dia 15 de Janeiro comemoraram-se os 200 anos da Fundação do Colégio dos Órfãos de S. Caetano. Para a celebração desse aniversário, a Santa Casa da misericórdia de Coimbra, como administradora do colégio, programou uma série de actividades para o corrente ano, entre as quais se destaca a Feira da Solidariedade e da Partilha de 03 a 11 de Julho, solicitando apoio para o efeito.

Face ao exposto e nos termos da informação nº 901, de 04/06/2004, da Divisão de Acção Cultural, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4911/2004 (19/07/2004):

- **Que se associe às comemorações dos 200 anos da Fundação do Colégio dos Órfãos de S. Caetano, através dos apoios constantes da informação acima referida, cujos encargos são os seguintes:**
 - Participação financeira no montante de 10.000 € à Santa Casa da Misericórdia;
 - Divulgação – impressão de 2500 desdobráveis – 278,65 € à “Oficial Design”, ao abrigo da alínea a) do n.º3 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;
 - Despesas de transporte utilizadas para a deslocação dos participantes das diversas Instituições de Solidariedade Social – estima-se o valor de 2500 €

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

PONTO XIII- ASSUNTOS DIVERSOS

XIII.1. Processos para Ratificação – Apoio para Transportes.

a) Autorização;

Nos termos da informação técnica elaborada pelos respectivos Serviços, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4912 /2004 (19/07/2004):

- **Aprovar o apoio para transporte adiante identificado, nos termos, no valor e à entidade que a seguir se discrimina:**

Entidade Requerente	Deslocação		Valor
	Local	Data	€
<i>EB I de Casais do Campo “Passear na História”</i>	Coimbra/Casais do Campo	08/06/2004	48,30 (SMTUC)

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Gouveia Monteiro. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos.

b) Ratificação.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal n.º 181, de 04/03/2002, foram submetidos a ratificação do Executivo Municipal os processos relativos a apoio da Câmara Municipal para transportes, identificados no quadro que se segue, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 4913 /2004 (19/07/2004):

- **Ratificar os apoios para transporte adiante identificados, nos termos, no valor e às entidades que a seguir se discriminam:**

Entidade Requerente	Deslocação		Valor €	Data do Despacho de Autorização	Entidade
	Local	Data			
<i>Rancho Folclórico Camponeses de Montessão</i>	Coriscada - Meda	22/08/2004	450 € (Moisés)	16/06/2004	Mário Nunes
<i>Associação Desportiva e Cultural da Adémia</i>	França	27 a 31/05/2004	3.600 (AVIC)	07/07/2004	Nuno Freitas
<i>Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês</i>	Freixo de Espada à Cinta	29 a 31/05/2004	600 (AVIC)	07/07/2004	Mário Nunes

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Gouveia Monteiro. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, Luís Vilar, António Rochette e Carvalho dos Santos.

Declaração de Voto do Sr. Vereador **António Rochette**:

“Esta situação é completamente diferente das outras. Isto é um apoio pontual a uma realização que é entendida dentro de um aspecto de mais valia para os jovens, completamente diferente de apoio a competição que não está regulamentada.”

Neste momento o Sr. **Presidente** colocou à discussão e votação o assunto VI.2. da Ordem do Dia:

VI.2. Aplicação Urbana VI – Investimento Imobiliário, S.A.

Para o assunto em epígrafe a Director do Departamento de Notariado e Património apresentou a seguinte proposta em 15/07/2004:

“Em cumprimento do despacho do Sr. Vereador Eng.º João Rebelo, aposto no presente requerimento, somos a informar o seguinte:

A hipoteca voluntária tem por fim assegurar um empréstimo, que no caso em apreço é concedido sob a forma de abertura de crédito, permitindo desse modo, ao devedor utilizar em parcelas sucessivas e em quantidades variáveis, o crédito até uma importância máxima fixada pelo credor.

É óbvio que, se ao adquirente do direito de superfície, assiste o direito de recorrer ao crédito para fazer face às despesas com a construção, do mesmo modo assiste ao credor o direito de assegurar, mesmo em caso de resolução, o pagamento da dívida proveniente da abertura de crédito concedida para a construção do empreendimento a concretizar pela Aplicação Urbana VI.

Assim, somos de opinião que a Câmara poderá deliberar o seguinte:

1ª Autorizar a constituição da hipoteca sobre o direito de superfície, com excepção dos bens a receber pelo Município de Coimbra, constantes da escritura celebrada em 2004.06.15, a fls. 78 do Livro 38-B, da Nota Privativa desta Câmara Municipal, reconhecendo a sua subsistência em caso de resolução do mesmo direito, desde que o empréstimo seja aplicado na construção do referido empreendimento.

2ª Autorizar, com excepção dos referidos bens a receber pelo Município de Coimbra, a eventual transmissão do direito de superfície, em caso de execução judicial da dita hipoteca ou a favor do credor hipotecário, em caso de incumprimento pela requerente, do contrato de abertura de crédito a celebrar.

Mais somos da opinião que a caução existente no processo, deve ser substituída por outro garantia bancária “on first demand” (paga à primeira interpelação)”.

Nestes termos e com estes fundamentos, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4914/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar a constituição da hipoteca sobre o direito de superfície, com excepção dos bens a receber pelo Município de Coimbra, constantes da escritura celebrada em 2004.06.15, a fls. 78 do Livro 38-B, da Nota Privativa desta Câmara Municipal, reconhecendo a sua subsistência em caso de resolução do mesmo direito, desde que o empréstimo seja aplicado na construção e desenvolvimento do referido empreendimento;**
- **Autorizar, com excepção dos referidos bens a receber pelo Município de Coimbra, a eventual transmissão do direito de superfície, em caso de execução judicial da dita hipoteca ou a favor do credor hipotecário, em caso de incumprimento pela requerente, do contrato de abertura de crédito a celebrar;**

Deliberação tomada por maioria. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores João Rebelo, Nuno Freitas, Manuel Rebanda, Mário Nunes e Luis Vilar. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Rodrigues Costa, António Rochette e Carvalho dos Santos.

Sob proposta do **Sr. Presidente** e nos termos do art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, admitir a ordem do dia e apreciar e votar o seguinte assunto, não incluído na mesma:

1. Auto de Coimbra, 24 e 25 de Julho p.f. – alojamentos.

Para o assunto em epígrafe e com base na informação nº 1112 de 19/07/2004, da Divisão de Acção Cultural, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4915/2004 (19/07/2004):

- **Processar a verba de 659,88 € a ser entregue no dia 23 de Julho p.f. ao Hotel Imperial, referente a quatro alojamentos em quarto duplo e dois em quarto individual de elementos do “Real Theatro de Queluz” que se deslocam a Aveiro para ensaiar a Ópera.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

2. Rancho Folclórico da Camacha – Apoio.

No âmbito das comemorações dos 900 anos de S. Martinho do Bispo, decorrerão entre os dias 23 e 27 de Julho a Feira de Artesanato e Gastronomia, bem como o Festival de Folclore 2004. Solicita o Sr. Presidente da Junta de Freguesia apoio à Câmara Municipal através da cedência de transporte para o Rancho Folclórico da Camacha, no próximo dia 23 de Julho, tendo o Executivo deliberado:

Deliberação nº 4916/2004 (19/07/2004):

- **Autorizar a cedência de autocarro dos Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra pelo valor de 329,65 € para transporte do Rancho Folclórico da Camacha.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

3. Estádio Cidade de Coimbra – Acordo de Utilização

Relativamente a este assunto e nos termos da informação n.º 80, de 16/07/2004, do Gabinete Jurídico e de Contencioso, onde nomeadamente, se concluiu que o acordo de utilização do Estádio Cidade de Coimbra entre a Câmara Municipal de Coimbra e a AAC/OAF não implica necessariamente a submissão a concurso público nem a visto prévio do Tribunal de Contas, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 4917/2004 (19/07/2004):

- **Tomar conhecimento e enviar à Assembleia Municipal, sendo que a referida informação, dada a sua extensão fica apensa a presente acta, fazendo parte integrante da mesma.**

4. Processos de Obras.

Para os efeitos previstos no n.º 3 do art.º 69 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o **Sr. Presidente** deu conhecimento aos Sr. Vereadores da listagem dos processos tramitados sob a égide da Departamento Municipal de Administração do Território, ao abrigo das competências por si delegadas no Sr. Vereador João Rebelo e por este subdelegadas no âmbito da referida estrutura orgânica, que ficam arquivados em anexo à presente acta fazendo parte integrante da mesma e assim distribuídos:

No período de 15 a 19 de Março:

Vereador João Rebelo

- 26 Despachos de deferimento;
- 34 Despachos de indeferimento;
- 8 Despachos de embargo;
- 3 Despachos de certificar;
- 8 Despachos de notificação;
- 1 Despacho de informar o requerente.

Director Municipal de Administração do Território

- 30 Despachos de deferimento;
- 6 Despachos de deferimento – autorização administrativa;
- 1 Despacho de informar o requerente;
- 1 Despacho de arquivamento.

Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo

- 13 Despachos de deferimento;
- 12 Despachos para certificar;
- 37 Despachos ordenando ser dado conhecimento das informações técnicas e parecer dos serviços;
- 25 Despachos de notificação;
- 18 Despachos de autentique-se;

Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização

- 19 Despachos de notificação;

Chefe da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana

- 7 Despachos de notificar ao abrigo do CPA;
- 5 Despachos de notificar do requerente;
- 5 Despacho de informar o requerente;
- 4 Despachos de deferimento - notificar;
- 1 Despacho pedindo parecer ao Gabinete Jurídico e Contencioso;
- 2 Despachos de informar pela Fiscalização;

Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte

- 4 Despachos ordenando ser dado conhecimento das informações técnicas e pareceres dos serviços;
- 7 Despachos de notificação;
- 10 Despachos de notificação ao abrigo do CPA;
- 4 Despachos de notificação pessoal;
- 1 Despacho solicitando parecer às entidades;

Chefe da Divisão da Gestão Urbanística Sul

- 1 Despacho de notificação;
- 3 Despachos de notificação ao abrigo do C.P.A.;
- 2 Despachos pedindo parecer às entidades.

O Sr. **Presidente** antes de encerrar os trabalhos sugeriu que as reuniões no mês de Agosto se realizassem nos dias 16 e 31, em virtude de alguns membros do Executivo se encontrarem de férias, tendo todos os Srs. Vereadores concordado com as referidas datas.

E sendo dezoito horas o Sr. **Presidente** declarou encerrada a reunião da qual se lavrou a presente acta que foi aprovada na reunião do dia 26/07/2004 e assinada pelo Sr. Presidente e por Manuel Gilberto Mendes Lopes, Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.
